



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3430/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/033709-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Beatriz Hikari Kanno De Assunção	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/033709-8, da Interessada Beatriz Hikari Kanno De Assunção, que requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 15 de setembro de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Ambiental. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe a atribuição da Resolução nº 447/00 do CONFEA. Terá o Título de Engenheira Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3431/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/010035-7</b>	
<b>Interessado:</b>	Eric Andrew Bogado Barbosa	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010035-7, do Interessado Eric Andrew Bogado Barbosa, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã - FATEP, em 13 de agosto de 2021, na cidade de Ponta Porã-MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3432/2024	
Referência:	Processo nº J2024/028127-0	
Interessado:	Engpav Construções	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/028127-0, da empresa GIL MARCIO FRANCO EIRELI - ME, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - Retira-se da sociedade o sócio GIL MÁRCIO FRANCO, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais) para a sócia ingressante MARIA FELIX RODRIGUES DE MARCIO. Cláusula Segunda - Inclui-se a sócia MARIA FELIX RODRIGUES DE MARCIO, residente e domiciliado na Rua Patagonia, número 445, bairro Jardim Bela Vista, município Campo Grande/MS. Cláusula Terceira - O capital social que era de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais) passa a ser de R\$ 7.073.000,00 (Sete milhões e setenta e três mil reais), representado por 7.073.000 (Sete milhões e setenta e três mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma. Cláusula Quarta - Sociedade que gira sob o nome empresarial GIL MARCIO FRANCO LTDA, girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial ENGPVAV CONSTRUÇÕES Ltda. e adotará o nome fantasia ENGPVAV CONSTRUÇÕES. Cláusula Quinta - Altera-se endereço da sociedade, que passa a localizar-se na Rua João Pedro de Souza, número 243, COWORKING DT 22, bairro Jardim Monte Líbano no município de Campo Grande - MS CEP:79004-680. Cláusula Sexta - Altera-se o Objeto Social para: Serviços de engenharia, fabricação e fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ, incorporação de empreendimentos imobiliários, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, obras de irrigação, montagem de estruturas metálicas, obras de engenharia civil, demolição de edifícios e estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, obras de instalações em construções, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de fundações, administração de obras, montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias, obras de alvenaria, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de

máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza, atividades paisagísticas e serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3433/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/035770-6</b>	
<b>Interessado:</b>	Jefferson Barbosa De Paula Júnior	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035770-6, da Profissional JEFFERSON BARBOSA DE PAULA JÚNIOR, que requer a baixa das ART's:1320200089163; 1320180041768; 1320190017246; 1320190040633; 1320200007784; 1320200009205; 1320210049219. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200089163; 1320180041768; 1320190017246; 1320190040633; 1320200007784; 1320200009205; 132021000 e 1320210049219. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3434/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/024259-3</b>	
<b>Interessado:</b>	Danilo Figueredo Pires	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/024259-3, do profissional Engenheiro Civil Danilo Figueredo Pires, que requer a este Conselho o registro “a posteriori”, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Empreitada por Preços Unitários n. 112/ENG/021/2023 datado em 23/05/2023, contrato este referente aos serviços de Implantação de Praça de Pedágio 1 Km 78\*100 da BR 158, Implantação de Praça de Pedágio 2 Km 118+100 da BR 158, Implantação de BSO 5 Km 100+200 da BR 158 e Implantação da PRF Km 86+600 da BR 158; Considerando que foi apresentado o Relatório Diário de Obra n. 119 datado em 10/10/2023; Considerando que a empresa Construtora Abrolhos Ltda efetuou seu visto neste Conselho em 15/4/24 e tendo como responsável técnico o Eng. Civil Danilo Figueredo Pires; Considerando que o profissional atendeu a diligência solicitada apresentando a planilha que comprove os quantitativos descritos no rascunho da ART “a posteriori”; Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) - I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data

anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR); Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR). Considerando que o profissional atendeu ao que dispõe a Resolução n. 1.050/2013 e Resolução n. 1.139/2023, ambas do Confea. A CEECA **DECIDIU** por homologar de parecer favorável pelo deferimento do registro da “à posteriori”, do Engenheiro Civil Danilo Figueredo Pires, tendo a empresa contratada a empresa Construtora Abrolhos Ltda, e como contratante a Concessionária das Rodovias do Lestes MS S.A, com o objeto de execução de serviços de Implantação de Praça de Pedágio 1 Km 78\*100 da BR 158, Implantação de Praça de Pedágio 2 Km 118+100 da BR 158, Implantação de BSO 5 Km 100+200 da BR 158 e Implantação da PRF Km 86+600 da BR 158. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3435/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2023/076319-1</b>	
<b>Interessado:</b>	Luiz Carlos Gomes	

- **EMENTA:** Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076319-1, do Profissional Interessado Engenheiro Civil Luiz Carlos Gome), que requer o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 15/05/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Andre L. dos Santos EIRELI, perante este Conselho, referente as ART's nºs: 1320190070989 ( Principal ), 1320190074575 ( 2º Termo Aditivo ), 1320230065304 ( 3º Termo Aditivo ), 1320230065761 ( 4º Termo Aditivo ), 1320230065764 ( 5º Termo Aditivo ), 1320230065362 ( 7º Termo Aditivo ) e 1320230065395 ( 8º Termo Aditivo ), que já encontram-se baixadas nos arquivos deste Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, da análise da documentação apresentada, observou-se que: Em, 26 de dezembro de 2017, foi celebrado entre as partes o Contrato n. 024/2017-SISP, no valor de R\$ 10.223.885,02 com prazo de vigência pelo prazo de 12(doze) meses, ou seja, para o período de 26/12/2017 à 26/12/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Limpeza Pública de Capina Manual, Roçada Mecanizada, Pintura de Meio Fio, Varrição de Vias e Sarjetas no Município de Corumbá-MS; Em, 26 de dezembro de 2017, foi emitida a Ordem de Início de Obra/Serviços em favor da Empresa Contratada Andre L. dos Santos EIRELI, no valor de R\$ 10.223.885,02 com previsão de início até 10 dias a partir da data da OES, ou seja: 05/01/2018; Em, 01 de dezembro de 2018, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2017-SISP, com o objetivo de readequação da planilha orçamentária do Contrato n. 024/2017-SISP, sem reflexo financeiro, acrescentando ao valor contratual a quantia de R\$ 689.089,85 resultando no valor do Contrato de R\$ 10.223.884,26; Em, 20 de dezembro de 2018, foi celebrado o 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2017-SISP, de prorrogação de prazo de vigência do referido Contrato, em mais 12(doze) meses, para o período de 26/12/2018 à 26/12/2019; Em, 18 de dezembro de 2019, foi celebrado o 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2017-SISP, de prorrogação de prazo de vigência do referido Contrato, em mais 12(doze) meses, para o período de 18/12/2019 à 18/12/2020; Em, 24 de novembro de 2020, foi celebrado o 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2017-SISP, de prorrogação de prazo de vigência do referido Contrato, em mais 12(doze) meses, para o período de 24/11/2020 à 24/11/2021; Em, 23 de dezembro de 2021, foi celebrado o 5º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2017-SISP, de prorrogação de prazo de vigência do referido Contrato, em mais



12(doze) meses, para o período de 23/12/2021 à 23/12/2022; Em, 28 de dezembro de 2021, foi celebrado o 6º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2017-SISP, de alteração do índice de reajuste contratual previsto na cláusula 4.1 do referido Contrato; Em, 23 de dezembro de 2022, foi celebrado o 7º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2017-SISP, de renovação excepcional do prazo de vigência contratual em 03(três) meses, pelo período de: 23/12/2022 à 23/12/2023; Em, 23 de março de 2023, foi celebrado o 8º Termo Aditivo ao Contrato n. 024/2017-SISP, de prorrogação do prazo de vigência e execução contratual em mais de 30(trinta) dias, sem reflexo financeiro, pelo período de 23/03/2023 à 23/06/2023; Em, 25/04/2023, foi emitido o Termo de Recebimento Provisório de Obras e serviços, atestado que o a Empresa Contratada Andre L. dos Santos EIRELI, cumpriu fielmente todas as condições do Contrato n. 024/2017-SISP, executando e concluindo a obra/serviços dentro do prazo avençado contratualmente e dentro das normas técnicas da Contratante. Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 30/04/2015, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 29/12/2017 à 25/04/2023; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 15/05/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Andre L. dos Santos EIRELI, perante este Conselho, referente as ART's nºs: 1320190070989, 1320190074575, 1320230065304, 1320230065761, 1320230065764, 1320230065362 e 1320230065395, que já encontram-se baixadas nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3436/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/028306-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Wrc Soluções	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/028306-0, da empresa WRC SOLUÇÕES PROJETOS GEODÉSIA E CONSTRUÇÃO Ltda. de Cuiabá/MT, que requer o registro no Crea-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa WRC SOLUÇÕES PROJETOS GEODÉSIA E CONSTRUÇÃO Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Civil WELLINGTON FANAIA PEREIRA JUNIOR, ART n. 1320240060655, Eng. Civil RIVERS TEIXEIRA RAIMUNDO, ART n. 1320240062193 e Eng. Civil CONSTANTINO FERNANDES NETO, ART n.1320240062240, exclusivamente na área de engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3437/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/034519-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Consórcio Ipê	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/034519-8, do CONSÓRCIO IPÊ com sede em Campo Grande/MS, formado pelas empresas STRUTURAR ENGENHARIA AMBIENTAL Ltda. e RV SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA Ltda. ambas de Mato Grosso do Sul e com registro no CREA-MS, que requerer o registro de Pessoa Jurídica – Consórcio, no CREA-MS. Com objetivo para: prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, locação de caixa contentora para armazenamento (Contêiner roll on roll off) e transporte de resíduos sólidos urbanos até aterro sanitário, serviço de apoio administrativo, nos termos da tabela abaixo discriminada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023, promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DORIO TAQUARI - COINTA. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 e Resolução n. 444/00 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro do Consórcio IPÊ formado pelas empresas STRUTURAR ENGENHARIA AMBIENTAL Ltda. e RV SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA Ltda., sob a responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Ambiental JORGE JUSTI JUNIOR e Eng. Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU, ART n. 1320240067519 e ART n. 1320240067554. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3438/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/007081-4</b>	
<b>Interessado:</b>	Construção Construções Metálicas	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/007081-4, da Empresa Interessada Constru-Aço Rio Preto Construções Metálicas Ltda, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Eduardo Iembo, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Eduardo Iembo, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 22/11/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3439/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/019155-7</b>	
<b>Interessado:</b>	Mário Cesar Junqueira De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/019155-7, do profissional Engenheiro Ambiental e Civil Mário Cesar Junqueira de Oliveira, que requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230134861, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Houer Consultoria e Concessões Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - A Coordenadoria de Registro e Cadastro, para que seja informado ao profissional interessado de que o atestado técnico e ART anexada a solicitação é divergente da ART nº 1320230134861 selecionada pelo profissional interessado no processo digital. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica solicitando o indeferimento do protocolo F2024/019155-7. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 132023013486, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Ambiental e Civil Mário Cesar Junqueira de Oliveira, conforme mensagem eletrônica anexa ao processo digital de solicitação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3440/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2021/184082-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Almir Antonio Diniz De Figueiredo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2021/184082-8, do profissional Engenheiro Civil Amir Antônio Diniz de Figueiredo, que requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210080200, 1320160046924 e 1320170023851, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's nºs: 1320210080200, 1320160046924 e 1320170023851, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisado a presente documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº 1320210083412, 1320210083414 e 1320210083416, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Amir Antônio Diniz de Figueiredo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3441/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/035314-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Paula Prado Siqueira	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035314-0, da Interessada Engenheira Civil Paula Prado Siqueira, que requer o Cancelamento da ART nº: 1320240065015, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que a Profissional interessada, alega em síntese que esta se desligando da Empresa TOPOSAT e conseqüentemente não realizará os serviços. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240065015, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3442/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/029053-9</b>	
<b>Interessado:</b>	Andriego Santana Ciríaco	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/029053-9, do Profissional interessado Eng. Civil Andriego Santana Ciríaco, que requer o Cancelamento da ART nº: 1320240049460 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional em epígrafe, alega em sua justificativa que: “ Serviço não executado “. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240049460 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 262,55 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3443/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/030187-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Construtora W Torre	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/030187-5, da Empresa Interessada Construtora W Torre, que requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisado o presente processo, e considerando que, o cancelamento de registro à pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Deusimar Cavalcante Pereira com nome fantasia Construtora W Torre, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu manifestando-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3444/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2023/032153-9</b>	
<b>Interessado:</b>	Tales Oliveira Soares	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/032153-9, do Interessado Tales Oliveira Soares, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 02 de fevereiro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3445/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/035308-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Carlos Roberto Felipe	

- **EMENTA:** Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035308-5, do Profissional Engenheiro Civil Carlos Roberto Felipe, que requer DESCONTO de 90% no valor da Anuidade do CREA-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho. Considerando que o Ato Normativo 09/2020 que em seu Artigo 1º, Inciso II, dispõe: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes: (...) II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados. Analisado o presente processo, constatou-se que o Interessado, é REGISTRADO no CREA-MS, desde a data de 01/03/1989, contabilizando 35 anos de contribuição em 01/03/24, enquadrando-se nos termos do que dispõe o inciso III do art 7º da Resolução n. 1.066/2015 do CONFEA e considerando que o profissional encontra-se quite com a anuidade do exercício de 2024. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional em epígrafe, para o EXERCÍCIO de 2025, por tempo indeterminado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3446/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/028920-4</b>	
<b>Interessado:</b>	Cristiane Angel Carvalho Azevedo Lima	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/028920-4, da profissional Eng. Civil CRISTIANE ANGEL CARVALHO AZEVEDO LIMA, que encaminhou a sua exclusão de responsabilidade técnica pela empresa MC Construtora Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica da Eng. Civil CRISTIANE ANGEL CARVALHO AZEVEDO LIMA pela empresa MC Construtora Ltda e, a baixa da ART n.1320230144211 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3447/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/010777-7</b>	
<b>Interessado:</b>	Aldivina A. Do Nascimento & Cia Ltda	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/010777-7, da Empresa Aldivina A. do Nascimento & Cia Ltda, que requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Júlio Arantes Veroni – ART n. 1320170022322, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Considerando que o processo foi baixado em diligência em 01/04/24 para a notificação do profissional conforme o disposto no § 1º do artigo 16 da Resolução n. 1.137/23 do Confea; Considerando que em 15/05/24 foi apresentado a Rescisão acordada junto ao Ministério do Trabalho – Ação Trabalhista – Rito Ordinário 0024239-34.2024.5.24.0002. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Júlio Arantes Veroni e da baixa da ART n. 1320170022322 de cargo e função, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3448/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2023/076704-9</b>	
<b>Interessado:</b>	M3 Soluções Elétricas	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/076704-9, da Empresa Interessada M3 Soluções Elétricas Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Bruno de Matos Cavalheiro Pitthan - ART nº 1320240075725, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Bruno de Matos Cavalheiro Pitthan - ART nº 1320240075725, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3449/2024	
Referência:	Processo nº F2024/027709-5	
Interessado:	Lucas Mortari Nogueira Leopoldino	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/027709-5, do profissional Engenheiro Civil Lucas Mortari Nogueira Leopoldino, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024

proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Lucas Mortari Nogueira Leopoldino, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3450/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2023/080827-6	
<b>Interessado:</b>	Alessandra Kadar Bunzen	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080827-6, da Interessada Alessandra Kadar Bunzen, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, em 30 de agosto de 2014, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional em epígrafe, que terá a atribuição da Resolução n. 313/1986 - artigo 3º, exceto as alíneas 1,2,4,5,6,7 e artigo 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3451/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/028181-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Mpe Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/028181-5, da Empresa Interessada Mpe Engenharia, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Estatuto Social, através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/02/2024. Analisado o presente processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/02/2024, sendo alterado: a) Endereço da Matriz passa a ser: Rua Gomes de Carvalho, n. 1629, 1º Andar, Vila Olímpia – CEP: 04547-006 em São Paulo-SP. Estando em ordem a documentação, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração do Estatuto Social efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Química e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3452/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/036895-3</b>	
<b>Interessado:</b>	Renato Severo Da Silva Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036895-3, do Profissional RENATO SEVERO DA SILVA SOUZA, que requer a baixa da ART: 1320190033925. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190033925. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3453/2024	
Referência:	Processo nº F2024/027637-4	
Interessado:	Mairon Andrei Vieira	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/027637-4, do profissional Engenheiro Civil Mairon Andrei Vieira, que requer a este Conselho o registro “a posteriori”, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratada a empresa DL. Pavimentação Ltda e contratante Victor Afonso dos Reis Lavarda. Considerando que a empresa DL. Pavimentação Ltda possui registro neste Conselho e tendo como responsável técnico o profissional Engenheiro Civil Mairon Andrei Vieira desde 25/09/2023; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado o Atestado de Capacidade Técnico emitido pela Contratante e assinado para execução da obra de Hidráulicas e Recursos, Sistemas de Drenagem para obras civis canaletas e valas; realizado no período de 13/10/2023 a 29/11/2023, bem como o Contrato de Prestação de Serviços assinado em 13/10/2023; Considerando que o profissional atendeu as diligências solicitadas, substituiu o rascunho da ART “a posteriori” e apresentou nota fiscal e documento hábil do Município de Mundo Novo atestando os serviços realizados. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) - I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do



protocolo do pedido de regularização. (NR); Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR). Considerando que o profissional atendeu ao que dispõe a Resolução n. 1.050/2013 e Resolução n. 1.139/2023, ambas do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento do registro da ART “à posteriori”, do Engenheiro Civil Mairon Andrei Vieira, tendo a empresa contratada a empresa DL. Pavimentação Ltda, e como contratante Victor Afonso dos Reis Lavarda, com o objeto para execução de instalação e obra de Hidráulicas e Recursos, Sistemas de Drenagem para obras civis canaletas e valas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3454/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/031136-6</b>	
<b>Interessado:</b>	Thiago Winter Macinelli	

- **EMENTA:** Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/031136-6, do profissional Engenheiro Civil Thiago Winter Macinelli, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 11568521, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Eficaci Engenharia e Consultoria. Analisado a presente documentação, constatou-se que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela baixa da ART nº 11568521, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago Winter Macinelli. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3455/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/011160-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Mineradora Recanto Da Barra	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/011160-0, da empresa MINERADORA RECANTO DA BARRA Ltda., que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa MINERADORA RECANTO DA BARRA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup> Civil KAIRA RAQUEL MEURER, ART n.1320240068475, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3456/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/030499-8</b>	
<b>Interessado:</b>	JI Montagem Industrial Phl Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/030499-8, da Empresa Interessada JI Montagem Industrial PHL Ltda, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnica a Profissional Engenheira Civil Tatiane Emanuele da Silva Zietek, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Tatiane Emanuele da Silva Zietek, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 25/05/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3457/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/029365-1</b>	
<b>Interessado:</b>	Alex Aquino Moreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/029365-1, do profissional Engenheiro Civil Alex Aquino Moreira, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240060080, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Salesiano Ampare. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato firmado entre a Kosmoeng Construções e Empreendimentos Ltda e a Salesiano Ampare. Atendida a diligência solicitada, verificou-se mensagem eletrônica do profissional interessado, solicitando o indeferimento do protocolo F2024/029365-1. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240060080, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alex Aquino Moreira, conforme mensagem eletrônica anexa ao processo digital de solicitação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3458/2024	
Referência:	Processo nº F2021/184086-0	
Interessado:	Joao Carlos De Almeida	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2021/184086-0, do profissional Engenheiro Civil João Carlos de Almeida, que requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210080001, 1320160046872 e 1320170023855, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's nºs: 1320210083399, 1320210083402 e 1320210083406, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisado a presente documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela baixa da ART nº 1320210083399, 1320210083402 e 1320210083406, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Carlos de Almeida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3459/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/035055-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Viana Engenharia	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/035055-8, da Empresa Interessada Ingrid Maiara Viana de Lima com nome Fantasia Viana Engenharia, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu manifestando-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3460/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/030506-4</b>	
<b>Interessado:</b>	Daniel Venier Recalde	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/030506-4, do Interessado Daniel Venier Recalde, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 08 de abril de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3461/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/034234-2</b>	
<b>Interessado:</b>	Maria Fernanda De Lopes E Santos	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034234-2, da Engenheira Civil Maria Fernanda de Lopes e Santos, que requer a baixa da ART n. 1320170074820 de cargo e função técnica pela empresa AGESUK, perante este Conselho. Analisando o presente processo, apresenta a Resolução “P” SEGOV n. 191/2021 de exoneração do cargo em comissão, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320170074820 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Civil Maria Fernanda de Lopes e Santos, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3462/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/010664-9</b>	
<b>Interessado:</b>	Ng Engenharia E Construções Ltda	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/010664-9, da Empresa NG Engenharia e Construções Ltda, que requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Cassio Silveira Baruffi – ART n. 1320230032075, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada Distrato de Contrato da Parceria devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Cassio Silveira Baruffi e da baixa da ART n. 1320230032075 de cargo e função, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3463/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/015389-2</b>	
<b>Interessado:</b>	Tucumann Engenharia E Empreendimentos Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/015389-2, da Empresa Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Patrick Perez Tranalli - ART nº 1320240040914 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Patrick Perez Tranalli - ART nº 1320240040914, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3464/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037773-1	
Interessado:	Gustavo Martins	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037773-1, do profissional Engenheiro Civil Gustavo Martins, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o

profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Gustavo Martins, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3465/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/034259-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Gustavo Rios Sona	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034259-8, do interessado Gustavo Rios Sona, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS - na cidade de Campo Grande - MS, em 13 de dezembro de 2023, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinados ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). Terá o Título: Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3466/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/028704-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Kaenge Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/028704-0, da empresa KAENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda., que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. O sócio ALEXANDRE CARVALHO PALURI retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas à sócia FLAVIA LOMBARDI KASSAR PALURI, pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que lhe são pagos neste ato em moeda corrente nacional, ao qual dá total, plena e irrevogável quitação. Com a alteração o quadro societário e o capital social da empresa fica assim distribuído: A Sócia FLÁVIA LOMBARDI KASSAR PALURI terá o valor de R\$ 5.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a alteração contratual apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3467/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/034581-3</b>	
<b>Interessado:</b>	Mateus Zatorre Dos Santos	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034581-3, do Profissional MATEUS ZATORRE DOS SANTOS, que requer a baixa das ART's: 1320210025194; 1320210015593; 1320210072802; 1320210079313 e 1320230089929. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210025194; 1320210015593; 1320210072802; 1320210079313 e 1320230089929. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3468/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/026725-1</b>	
<b>Interessado:</b>	Binello Engenharia E Assessoria Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026725-1, da Empresa Interessada Binello Engenharia E Assessoria Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Carolina Binello Santos de Souza-ART n. 1320240047112, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Carolina Binello Santos de Souza-ART n. 1320240047112, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica e Serviços de cartografia e geodesia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3469/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/034724-7</b>	
<b>Interessado:</b>	Rta Engenheiros Consultores Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/034724-7, da empresa RTA ENGENHEIROS CONSULTORES Ltda. da cidade de Hidrolândia/GO, que requer o visto no CREA-MS para execução de Obras/Serviços na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao visto da empresa RTA ENGENHEIROS CONSULTORES Ltda. no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil VILSON ANTONIO DOS SANTOS ARAÚJO. Considerando que o contrato n. 224/2024 com a SANESUL S.A. tem a validade de 08 (oito) meses com prazo de execução de 05 (cinco) meses, a empresa deverá apresentar nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-GO com validade até 22/11/2024. Solicitamos para que seja o contratante comunicado da validade do visto da empresa no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3470/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/034555-4</b>	
<b>Interessado:</b>	Luiz Carlos Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034555-4, do profissional Engenheiro Agrimensor Luiz Carlos da Silva, que requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240068183, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Antônio João. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - A Coordenadoria de Registro e Cadastro para que seja processada a substituição da ART nº 1320240068183 no processo digital de solicitação. Atendida a diligência solicitada, verifica-se anexada ao processo digital de solicitação, mensagem eletrônica do profissional interessado solicitando o cancelamento do protocolo F2024/034555-4. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pelo indeferimento do protocolo F2024/034555-4 de baixa da ART, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor Luiz Carlos da Silva, conforme mensagem eletrônica encaminhada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3471/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2023/051020-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Reginaldo Sogabe De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051020-0, do profissional Eng. Civil REGINALDO SOGABE DE OLIVEIRA, que requer a baixa da ART n. 1320230061398 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela P.B LOPES E CIA Ltda., referente ao contrato n. 04/2023 realizado com a empresa RJ Terraplenagem Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230061398 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela P.B LOPES E CIA Ltda., composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3472/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/034897-9</b>	
<b>Interessado:</b>	V L B Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/034897-9, da Empresa Interessada V L B ENGENHARIA LTDA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu manifestar-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3473/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/021858-7</b>	
<b>Interessado:</b>	Diovana Schiave Do Nascimento	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/021858-7, da interessada Diovana Schiave Do Nascimento, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3474/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/034408-6</b>	
<b>Interessado:</b>	Lucas Massotti Da Silva	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034408-6, do Engenheiro Civil Lucas Massotti da Silva, que requer a baixa da ART n. 1320240011900 de cargo e função técnica pela empresa Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o profissional apresenta a Portaria n. 172/2024 com a sua exoneração do cargo, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320240011900 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Lucas Massotti da Silva, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3475/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/019917-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Ebs – Empresa Brasileira De Saneamento Ltda	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/019917-5, da Empresa EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda, que requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Saulo Sampaio Marcelino da Silva – ART n. 1320200073965, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada Distrato de Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Saulo Sampaio Marcelino da Silva e da baixa da ART n. 1320200073965 de cargo e função, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3476/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/037040-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Concreluz	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/037040-0, da Empresa JH Panucci Eireli, que requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Alexandra Guimarães Vignoli de Manêzes Jorge- ART nº 1320240066892 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Alexandra Guimarães Vignoli de Manêzes Jorge- ART nº 1320240066892, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3477/2024	
Referência:	Processo nº F2024/030214-6	
Interessado:	Matheus Ibrahim Rodrigues	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/030214-6, do profissional Engenheiro Civil Matheus Ibrahim Rodrigues, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando

que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Matheus Ibrahim Rodrigues, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3478/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/003476-1</b>	
<b>Interessado:</b>	Jorge Barbosa Proenca	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003476-1, do interessado Jorge Barbosa Proenca, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG, em 05/09/2023, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando em conformidade com a legislação, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3479/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/033375-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Projeletric – Projetos E Assessoria Técnica Ltda - Epp	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/033375-0, da Empresa Interessada PROJELETRIC-Projetos e Assessoria Técnica Ltda-EPP, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na JUCMS em 23 de abril 2024. Analisado o presente processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: PROJELETRIC – Projetos e Assessoria Técnica Ltda-EPP; 2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Capri, 41 no B. Chácara Cachoeira em Campo Grande-MS-CEP: 79.040-300; 3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); 4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); 5. Cláusula 7ª - A sociedade é administrada pelo sócio Luiz Eduardo Marcílio. Estando em ordem a documentação, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3480/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/028608-6</b>	
<b>Interessado:</b>	Charles Ferreira Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/028608-6, do Profissional CHARLES FERREIRA DA SILVA, que requer a baixa da ART: 1320200096287. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200096287. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3481/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/023537-6</b>	
<b>Interessado:</b>	3 Ms Construcoes Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/023537-6, da empresa 3 MS CONSTRUÇÕES Ltda. da cidade de Três Lagoas/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa 3 MS CONSTRUÇÕES Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup>. Civil Sandy Yasmin Oscar dos Santos, ART n. 1320240062980. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3482/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/035390-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Emacon Elétrica E Construtora Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/035390-5, da Empresa Interessada Emacon Elétrica e Construtora Ltda, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Rafael Sabino Guadanhin, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rafael Sabino Guadanhin, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 22/11/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3483/2024	
Referência:	Processo nº F2024/009570-1	
Interessado:	William Alexandre Pinto Gonçalves	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/009570-1, do profissional Engenheiro Civil William Alexandre Pinto Gonçalves, que requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230069345, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica ADM do Brasil Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG, CREA) quem assina como representante legal pela pessoa jurídica contratante dos serviços/obra executados. - Atendimento ao disposto no art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que versa: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. - Apresentação de cópia do Contrato nº 103-22. Analisado a presente documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela baixa da ART nº 1320230069345, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil William Alexandre Pinto Gonçalves. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3484/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/036107-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Prisma Construtora Eireli - Epp	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/036107-0, da Empresa Interessada Prisma Construtora EIRELI – EPP, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu manifestar-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3485/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/014422-2</b>	
<b>Interessado:</b>	Edeval Lourenço De Castro	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/014422-2, do Interessado Edeval Lourenço De Castro, requer **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 22 de janeiro de 2024 pela UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e Art. 7º da Resolução n.º 218/1973 do Confea. Conforme informação do Crea-PR. Terá título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3486/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/035104-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Paula Prado Siqueira	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035104-0, da Engenheira Civil Paula Prado Siqueira, que requer a baixa das ARTs n.s 1320230061261 e 1320230061255 de cargo e função técnica pelas empresas Toposat Vias Projetos Ltda e Toposat Ambiental Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada Termo de Rescisão de Contrato assinados pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa das ARTs n.s 1320230061261 e 1320230061255 de cargo e função da Engenheira Civil Paula Prado Siqueira pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3487/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/033373-4</b>	
<b>Interessado:</b>	Xls Construtora Ltda	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/033373-4, da Empresa XLS Construtora Ltda, que requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Brendon Moreira da Silva – ART n. 1320210009380, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de desligamento do profissional na empresa devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Brendon Moreira da Silva e da baixa da ART n. 1320210009380 de cargo e função, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3488/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/017411-3</b>	
<b>Interessado:</b>	Engeko Engenharia E Construção Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/017411-3, da empresa ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO Ltda., que requer a inclusão do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho EDSON DANIEL como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho EDSON DANIEL como responsável técnico, ART n. 1320240065117. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3489/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/032634-7</b>	
<b>Interessado:</b>	Cristhiane Pinheiro Ferreira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/032634-7, da profissional Engenheira Ambiental Cristhiane Pinheiro Ferreira, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando

que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Ambiental Cristhiane Pinheiro Ferreira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3490/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/036297-1</b>	
<b>Interessado:</b>	Osmar Vasconcelos Lima	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036297-1, do Interessado Osmar Vasconcelos Lima, que requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – CAMPUS AQUIDADUANA, em 14 de dezembro de 2023, na cidade de Aquidauana-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, do profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3491/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/029188-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Gj Construções E Comércio	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/029188-8, da empresa GEDERSON J LOPES EIRELI, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. A sociedade que gira sob o nome empresarial GEDERSON J. LOPES LTDA, girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial GRD CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO Ltda. O capital social que era de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), passa a ser de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e, o aumento de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3492/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/003378-1</b>	
<b>Interessado:</b>	Laura Perez De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003378-1, da profissional Engenheira Civil Laura Perez de Souza, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210071727 e 1320210071932, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320210071727 e 1320210071932, em nome da Engenheira Civil Laura Perez de Souza, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3493/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/019539-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Protenfort Laje Protendida.	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/019539-0, da empresa MARIA FELICIA PICOLI YANO EIRELI da cidade de Três Lagoas/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa MARIA FELICIA PICOLI YANO EIRELI no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil FLAVIO KIYOSHI WATARE, ART n. 1320240053222. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3494/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/035836-2</b>	
<b>Interessado:</b>	Soteng Sociedade Tecnica De Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/035836-2, da Empresa Interessada Soteng Sociedade Técnica de Engenharia Ltda, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Eder Dias Machado, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Eder Dias Machado, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 23/11/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3495/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2023/102686-7</b>	
<b>Interessado:</b>	Renato Cristovao Abrao	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102686-7, do profissional Eng. Civil RENATO CRISTOVÃO ABRÃO, que requer a baixa da ART n. 1320220090917 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, referente ao contrato n. 095/2022 realizado com a empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220090917 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, composto de 13 (treze) folhas. Com restrição para a atividade de lógica, devendo apresentar a ART de profissional habilitado da modalidade elétrica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3496/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/036056-1</b>	
<b>Interessado:</b>	Asfaltec Tecnologia Em Alfalto Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/036056-1, da Empresa Interessada Asfaltec Tecnologia em Alfalto Ltda, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividade na área de Engenharia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3497/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/030081-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Luís Gabriel De Moraes Souza	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/030081-0, do Interessado Luís Gabriel De Moraes Souza, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 08 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3498/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/035272-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Danilo Rodrigues Ramos	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035272-0, do Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos, que requer a baixa da ART n. 1320210042642 de cargo e função técnica pela empresa Caruso JR Estudos Ambientais & Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o profissional apresenta a Declaração de Encerramento de Vínculo de prestação de Serviços com ciência da empresa, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320210042642 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos, pela empresa acima, com restrição Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3499/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/034720-4</b>	
<b>Interessado:</b>	Santorini Incorporacoes E Participacoes Ltda	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/034720-4, da Empresa Santorini Incorporações e Participações Ltda, que requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Brendon Moreira da Silva – ART n. 1320230074381, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada Distrato de Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo DEFERIMENTO a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Brendon Moreira da Silva e da baixa da ART n. 1320230074381 de cargo e função, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3500/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/029918-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Fast Industria E Comércio Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/029918-8, da Empresa Fast Industria e Comércio Ltda, que requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Thayse Karlinki-ART nº 1320240054127, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Thayse Karlinki- ART nº 1320240054127, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3501/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/037464-3</b>	
<b>Interessado:</b>	Carlos Henrique Batista Videira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037464-3, do profissional Engenheiro Civil Carlos Henrique Batista Videira, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando

que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Carlos Henrique Batista Videira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3502/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/008516-1</b>	
<b>Interessado:</b>	Rubia Tatiane Da Luz Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/008516-1, da interessada RUBIA TATIANE DA LUZ SILVA, que requer o registro definitivo como Engenheira Ambiental, curso realizado na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, na cidade Campo Grande/MS. A interessada requer o Registro Definitivo no Conselho apresentando a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 29/02/2024, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de Engenharia Ambiental. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido e a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/00 do CONFEA e o Título de Engenheira Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3503/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/029501-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Rm Engenharia E Construção	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/029501-8, da empresa RM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO Ltda., que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Fica alterado o objeto da empresa para SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, OBRAS DE ALVENARIA CARGA E DESCARGA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a alteração contratual apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3504/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2023/076679-4</b>	
<b>Interessado:</b>	Hellen Farias Custodio De Carvalho	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076679-4, da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Hellen Farias Custodio de Carvalho, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 11719048, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando a Decisão Plenária n. 558/2019 do Crea-MS. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 11719048, em nome da Engenheira Sanitarista e Ambiental Hellen Farias Custodio de Carvalho, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3505/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/017854-2</b>	
<b>Interessado:</b>	F B S Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/017854-2, da Empresa Interessada F B S Engenharia, Comércio, Serviços e Construção Ltda, que requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Silvio Cesar Coelho Junior-ART n. 1320240040535, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Silvio Cesar Coelho Junior-ART n. 1320240040535, com restrição nas áreas de Agronomia, Geologia, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3506/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2023/108070-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Tarcisio Alves De Oliveira Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108070-5, do profissional Eng. Civil TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO, que requer a baixa da ART n. 1320230128513 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, referente ao contrato n. 042/2022 realizado com a empresa ST Serviços em Construção Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230128513 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, composto de 8 (oito) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3507/2024	
Referência:	Processo nº J2024/036236-0	
Interessado:	Lajes Brita	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/036236-0, da Empresa Interessada Brita Materiais de Construção Ltda ME, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu manifestar-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3508/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/027620-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Vinicius Wruck Trovato	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/027620-0, do Interessado Vinicius Wruck Trovato, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade de França - UNIFRAN, em 10 de maio de 2023, na cidade de França-SP, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no artigo 2º da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea, bem como, da atribuições do art. 7º da Lei nº5.194, de 1966, combinadas com atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2006 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução 218/1973 do Confea. Conforme informação do Crea-SP. Terá título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3509/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/035526-6</b>	
<b>Interessado:</b>	Ederley Soares Marques	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035526-6, do Tecnólogo em Construção Civil – Edificações Ederley Soares Marques, que requer a baixa da ART n. 1320230038252 de cargo e função técnica pela empresa R.L Braga Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o profissional apresenta o Decreto n. 580/2024 que dispõe sobre a nomeação de ocupantes de cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-ses favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320230038252 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Tecnólogo em Construção Civil – Edificações Ederley Soares Marques, pela empresa acima. Ao DAR para dá ciência a empresa e conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3510/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/036208-4</b>	
<b>Interessado:</b>	Arausolar Tecnologia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/036208-4, da Empresa Arausolar Tecnologia Ltda, requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Gabriela de Almeida Camargo - ART nº 1320240073727, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Gabriela de Almeida Camargo - ART nº 1320240073727, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3511/2024	
Referência:	Processo nº F2024/034589-9	
Interessado:	Charles Ferreira Da Silva	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034589-9, do profissional Engenheiro Civil Charles Ferreira da Silva, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de

parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Charles Ferreira da Silva, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3512/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/017834-8</b>	
<b>Interessado:</b>	José Luis Fernando Giménez Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/017834-8, do interessado José Luis Fernando Giménez Silva, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3513/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/029780-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Construtora B & C Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/029780-0, da empresa CONSTRUTORA B & C Ltda., que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. O capital social é elevado para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante o aproveitamento da Reserva de Lucros no valor de R\$ R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios, LAERTE GOMES DE SOUSA - R\$ 19.000.000,00 e VALBERTO COSTA DA SILVA - R\$ 1.000.000,00 - TOTAL R\$: 20.000.000,00. Os sócios VALBERTO COSTA DA SILVA e LAERTE GOMES DE SOUSA, ficam investidos no cargo de ADMINISTRADOR, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, inclusive nomearem procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3514/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2023/078928-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Cleitom Simão De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078928-0, do profissional Engenheiro Civil Cleitom Simão de Lima, que requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs 1320230082596 e 1320230036360 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o profissional apresenta declaração de solicitação de baixa de ART serviço – Recusa de Assinatura por parte do solicitante do serviço. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando a Decisão n. 2491/2024 – CEECA. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar de parecer favorável ao deferimento das ARTs nºs 1320230082596 e 1320230036360, em nome do Engenheiro Civil Cleitom Simão de Lima, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3515/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/034927-4</b>	
<b>Interessado:</b>	L D R Construcoes	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/034927-4, da Empresa Interessada L D Rodrigues Construções Ltda, que requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rafael dos Santos Araújo Lima-ART n. 1320240070921, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rafael dos Santos Araújo Lima-ART n. 1320240070921. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3516/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2023/108094-2</b>	
<b>Interessado:</b>	Almir Antonio Diniz De Figueiredo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108094-2, do profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320190035311, 1320190096221, 1320200000299, 1320200021781, 1320200110621 e 1320210022993, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº: 1320190035311, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Analisado a presente documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestand-se pela baixa das ART's nºs: 1320240042367, 1320190096221, 1320200000299, 1320200021781, 1320200110621 e 1320210022993, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3517/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/028547-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Isabela Almeida Da Silva	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/028547-0, da Interessada Isabela Almeida Da Silva, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade Integradas de Três Lagoas - AEMS, em 23 de julho de 2020, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, com restrição à atividades de Projeto, Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado. Terá título de Engenheira Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3518/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037082-6	
Interessado:	Vandre Vianeí Cavalheiro Barreto	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037082-6, da Empresa Interessada LL Leoterio dos Santos-ME, que requer a Exclusão da Responsabilidade Técnica da Eng. Civil Vandre Vianeí Cavalheiro Barreto-ART nº: 1320220066752, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 17 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la. § 1º No caso previsto no caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos. § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do Eng. Civil Vandre Vianeí Cavalheiro Barreto- ART nº: 1320220066752 e pela BAIXA da ART nº: 1320220066752, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo,

Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3519/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/030011-9</b>	
<b>Interessado:</b>	Superintendencia Regional No Estado Ms - Dnit	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/030011-9, da Empresa DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Ricardo Valentini - ART nº 1320240063106, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Ricardo Valentini - ART nº 1320240063106, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3520/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/034625-9</b>	
<b>Interessado:</b>	Kaylyan Shiva Tiviroli	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034625-9, da profissional Engenheira Ambiental Kaylyan Shiva Tiviroli, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS;

Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Ambiental Kaylyan Shiva Tiviroli, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3521/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/010115-9</b>	
<b>Interessado:</b>	Noemi Soledad González Duarte	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010115-9, da Interessada Noemi Soledad González Duarte, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã - FATEP, em 20 de agosto de 2021, na cidade de Ponta Porã-MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3522/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/031182-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Vpn Engenharia Ambiental	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/031182-0, da Empresa Interessada VPN Engenharia Ambiental Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social de 15 de março de 2024. Analisado o presente processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: VPN Engenharia Ambiental Ltda; 2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Quintino Bocaiuva, nº 1525, Sala B, Jardim América, Dourados-MS, CEP 79824-140; 3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); 4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); 5. Cláusula 6ª - A sociedade é administrada pelo Sr. Vicente Pallotti do Nascimento Filho. Estando em ordem a documentação, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, Agronomia, Engenharia Sanitária e Ambiental, Geografia e Geologia, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3523/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2023/080083-6</b>	
<b>Interessado:</b>	Maria Gabriela Alves Ferreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080083-6, da Profissional MARIA GABRIELA ALVES FERREIRA, que requer a baixa da ART: 1320220125620. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220125620. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3524/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/029878-5</b>	
<b>Interessado:</b>	As Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/029878-5, da empresa AS ENGENHARIA Ltda. da Campo Grande/MS, que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa AS ENGENHARIA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Adilson Serafim de Souza Junior, ART n. 1320240054721. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3525/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2023/108095-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Almir Antonio Diniz De Figueiredo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108095-0, do profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo, que requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210071681 e 1320210040914, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320240042374 (substituição) e 1320210040914, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Analisado a presente documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela baixa das ART's n°s: 1320240066120 e 1320240066130, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3526/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/029886-6</b>	
<b>Interessado:</b>	Hebert Rithyeli Jovelino	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/029886-6, do Interessado Hebert Rithyeli Jovelino, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo Grande- MS, em 30 de março de 2023, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do Artigo 7º combinado da Resolução n. 218/73 do CONFEA, de acordo com a sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600. Terá o Título: Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3527/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/029536-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Prime Incorporações E Construções S/a	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/029536-0, da empresa PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, que requer a inclusão do profissional Eng. Civil Kaique Mendes Ribeiro como responsável técnico. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil Kaique Mendes Ribeiro como responsável técnico, ART n. 1320240058506. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3528/2024	
Referência:	Processo nº F2024/035734-0	
Interessado:	Gabriel Aparecido Rosa	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035734-0, do profissional Engenheiro Civil Gabriel Aparecido Rosa, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-

MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Gabriel Aparecido Rosa, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3529/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/014278-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Mayara Louisa Piaia Da Costa	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/014278-5, da Interessada Mayara Louisa Piaia Da Costa, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 18 de janeiro de 2022, pelo Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, cidade de Votuporanga-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional terá as atribuições provisória artigo 28 do Decreto federal 23569/33, bem como aquelas do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea para desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3530/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/032179-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Tetra	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/032179-5, da Empresa Interessada TETRA Construtora Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25/10/2023 na JUCEMS. Analisado o presente processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: TETRA Construtora Ltda; 2. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); 3. Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Kame Takaiassu, nº 1183, Caranda Bosque-CEP 79.032-290, Campo Grande-MS; 4. Cláusula 4ª - O capital Social é de 360.000,00 (Trezentos sessenta mil reais); 5. Cláusula 12ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gabriel Romero Fontana. Estando em ordem a documentação, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3531/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2023/099924-1</b>	
<b>Interessado:</b>	André Luís Da Silva Fernandes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099924-1, do Profissional ANDRÉ LUÍS DA SILVA FERNANDES, que requer a baixa da ART: 1320230131030. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foi solicitado a anuência do Contratante, e o mesmo não se manifestou; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230131030. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3532/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/026835-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Jln Engenharia E Consultoria	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026835-5, da Empresa Interessada JLN Engenharia e Consultoria, que requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Julian Moraes Couto da Silva-ART n. 1320240070281, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Julian Moraes Couto da Silva-ART n. 1320240070281. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3533/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001677-1	
Interessado:	Ramiro Saraiva	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001677-1, do Profissional Interessado Eng. Civil Ramiro Saraiva, que requer a Baixa da ART nº: 1320240059225 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 18/12/2023, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS–AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Concrevia Construtora EIRELI, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência. Considerando que o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 19/06/2000, possibilitando a sua participação na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 28, exceto alínea "g" e alínea "a" do artigo 29 do Decreto Federal 23.569/33. com restrição também para o exercício de geodésia. Artigo 7º Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240059225 e pelo Deferimento do pedido do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 18/12/2023, pela Empresa Contratante



Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS–AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Concrevia Construtora EIRELI, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3534/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/030082-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Rodrigo De Almeida Florentino	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/030082-8, do interessado Rodrigo De Almeida Florentino, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, 31 de outubro de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3535/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/029762-2</b>	
<b>Interessado:</b>	Consbrasil Construtora	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/029762-2, da empresa VALDIR DE BRITO Ltda - CONSBRASIL CONSTRUTORA, que requer a inclusão do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO como responsável técnico. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a inclusão do Eng. Civil e de Seg. do Trabalho LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO como responsável técnico, ART n. 1320240064479. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3536/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/035812-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Luciano Niedermeyer Neto	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035812-5, do profissional Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando

que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3537/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/036720-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Andre Da Silva Vicente	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036720-5, do profissional Engenheiro Ambiental André da Silva Vicente, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que

o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Ambiental André da Silva Vicente, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3538/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/022290-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Aparecido Jose Raimundo Junior	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/022290-8, do interessado Aparecido Jose Raimundo Junior, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 07/02/2024, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. Estando a documentação em conformidade com a legislação, a CEECA **DECIDIU** por homologar o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e 447/00 do Confea. Terá o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3539/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/033430-7</b>	
<b>Interessado:</b>	Agrocapaz	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/033430-7, da Empresa Interessada Serviços Agrícolas Capaz Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração Contratual, realizada em 28 de Março de 2024. Analisado o presente processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: Serviços Agrícolas Capaz Ltda; 2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Quatorze de Julho, nº: 1.175, Centro, CEP 79.002-334 em Campo Grande-MS; 3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); 4. Cláusula 4ª: O capital social no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); 5. Cláusula 5ª: A sócia Pamela Costa Peralta, fica investida no cargo de Diretora Administrativa. Estando em ordem a documentação, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3540/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/024211-9</b>	
<b>Interessado:</b>	Luciano De Souza Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/024211-9, da Empresa Interessada Luciano De Souza Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Brandon Lee Luchtemberg de Avalo-ART n. 1320240067376, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Brandon Lee Luchtemberg de Avalo-ART n. 1320240067376, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3541/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/034597-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Sidiclei Formagini	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034597-0, do profissional Engenheiro Civil Sidiclei Formagini, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 11084840, 11083176, 11083038, 11057098, 11055415, 11044157 e 11035928. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Após a análise a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa das ART's nºs: 11084840, 11083176, 11083038, 11057098, 11055415, 11044157 e 11035928, em nome do profissional Engenheiro Civil Sidiclei Formagini. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3542/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004001-0	
Interessado:	Luiz Gustavo Senhorini	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004001-0, do Profissional Interessado Eng. Civil Luiz Gustavo Senhorini, que requer a Baixa das ARTs nºs: 11320200057308 e 1320240011216 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/5/2023 pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Maqterra – Transportes e Terraplenagem Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 14/02/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que foi apresentado o Termo de Recebimento Definitivo da Obra assinado em 15/08/2022; Considerando que o atestado foi assinado pelo Engenheiro Civil Euro Nunes Varanis Junior – Superintendente Regional - MS/DNIT; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa das ARTs nºs: 11320200057308 e 1320240011216 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/5/2023 pela Empresa Contratante

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em favor do Eng. Civil Luiz Gustavo Senhorini e da Empresa Contratada Maqterra – Transportes e Terraplenagem Ltda, perante este Conselho. Manifestamos ainda, por comunicar o Eng. Civil Euro Nunes Varanis Junior que emite e assina o Atestado supra, encontra-se em débito com as anuidades de 2022, 2023 e 2024 do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3543/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/030502-1</b>	
<b>Interessado:</b>	Valdivino Rodrigues	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/030502-1, do Interessado Valdivino Rodrigues, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã - FATEP, em 29 de setembro de 2021, na cidade de Ponta Porã-MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3544/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/031111-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Brg Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/031111-0, da Empresa BRG Engenharia Ltda, que requer a **INCLUSÃO** dos Eng. Cíveis Carlos Gomes Santana Fernandes Júnior - ART nº 1320240064854, Patrícia da Silva Camelo – ART n. 1320240065740 e Helen Carvalho dos Santos – ART n. 1320240065720 como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** dos Engenheiros Cíveis Carlos Gomes Santana Fernandes Júnior - ART nº 1320240064854, Patrícia da Silva Camelo – ART n. 1320240065740 e Helen Carvalho dos Santos – ART n. 1320240065720, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3545/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/036965-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Anderson Tony Camargo Lima	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036965-8, do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental Anderson Tony Camargo Lima, que requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024

proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Tecnólogo em Gestão Ambiental Anderson Tony Camargo Lima, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3546/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/016075-9</b>	
<b>Interessado:</b>	Denis De Lima Volpi	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/016075-9, do interessado Denis De Lima Volpi, que requer o Registro Provisório em conformidade com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 22/03/2024, na cidade de Maringá/PR, pelo curso EAD de graduação em Engenharia Civil. Estando em conformidade com a legislação, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/1966, artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/1933 e artigo 7º da Resolução n. 218/1913 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3547/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/033843-4</b>	
<b>Interessado:</b>	Ms Monitoramento Ambiental	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/033843-4, da empresa MARQUES LOPES, SANTOS E CIA LTDA - ME, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Retira-se da sociedade o Sr. MARCOS DOS SANTOS, vendendo suas 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao sócio FLAVIO DOS SANTOS. A administração da sociedade caberá aos sócios EDUARDO ROGERIO MARQUES LOPES, FLAVIO DOS SANTOS e MARCIA SOCORRO DOS SANTOS, com poderes e atribuições de DIRETORES ADMINISTRATIVOS da sociedade. O Capital Social será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente no país pelos sócios: FLAVIO DOS SANTOS. R\$ 40.000,00- EDUARDO ROGERIO MARQUES LOPES. R\$ 20.000,00- MARCIA SOCORRO DOS SANTOS. R\$ 20.000,00 - CAPITAL SOCIAL. R\$ 80.000,00. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEEAC **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3548/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/027182-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Edifica Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/027182-8, da Empresa Interessada Edifica Engenharia Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Luis Gustavo Nalin Marçal-ART n. 1320240066146, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luis Gustavo Nalin Marçal-ART n. 1320240066146, com restrição nas áreas de engenharia elétrica, engenharia eletrônica, engenharia de minas, engenharia química, engenharia mecânica, agrária e engenharia ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3549/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/010790-4</b>	
<b>Interessado:</b>	Arenildo Trevisan Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010790-4, do Profissional: ARENILDO TREVISAN DA SILVA, que requer a baixa da ART: 1320230032368. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230032368. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3550/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/029885-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Isaias Dias Dos Santos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/029885-8, do profissional Engenheiro Civil Isaias Dias dos Santos, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200111817, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Sonora. Analisado a presente documentação, constatou-se que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº 1320200111817, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Isaias Dias dos Santos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3551/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/032611-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Willyan Pereira De Almeida	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/032611-8, do Profissional Interessado Willyan Pereira De Almeida, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 12 de janeiro de 2023, pela FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - FAPEPE, da cidade de Presidente Prudente-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto Federal 23569/33, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3552/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/031436-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Jrb Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/031436-5, da Empresa JRB Engenharia Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil José Audax Cesar Oliva - ART nº 1320240065219, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil José Audax Cesar Oliva - ART nº 1320240065219, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3553/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/019115-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Andressa Ponse Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/019115-8, da interessada Andressa Ponse Santos, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD, em 15 de dezembro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3554/2024	
Referência:	Processo nº J2024/034896-0	
Interessado:	Mult Serviços E Transportes Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/034896-0, da empresa MULT SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. A sociedade gira sob o nome empresarial MULT SERVIÇOS E TRANSPORTES Ltda. A sociedade admite em seu quadro societário o Sr. HERNANDES DIAS MAXIMIANO, o qual recebe por doação da sócia FRANCIELI DOS SANTOS MELO MAXIMIANO, 50.000 (cinquenta) mil quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. O capital social cuja as quotas é de 100.000 (cem mil) no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica alterado para 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Fica assim distribuído entre os sócios da seguinte forma: Francieli dos Santos M. Maximiano 500.000,00 Hernandez Dias Maximiano - 500.000,00 TOTAL - 1.000.000,00 (um milhão de reais). Fica alterado o objeto social, que passará a ser: transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de mudanças, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, locação de automóveis sem condutor, serviço de taxi, inclusive centrais de chamada, locação de automóveis com motorista, serviços de reboque de veículos, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, prestação de serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica em edificações, montagem de moveis e estruturas metálicas, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, construção de edifícios, obras de alvenaria, limpeza residencial, comercial, industrial, ruas, caixas d agua, caixas de gordura, ônibus, maquinas industriais, chaminés, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração, fossa sépticas, sumidouros e poços de esgoto, caixa de esgoto, galerias pluviais e tubulações, sanitários químicos e retirada de lama, coleta de resíduos nao perigosos, chaveiros, organização de feiras, congressos, exposições e festas, publicidade em alto falante e sonorização, atividades de sonorização e de iluminação, aluguel de palcos, coberturas, sanitários químicos, estandes, tabuleiros de feiras e estruturas de uso temporário, exceto andaimes, atividades paisagísticas, preparação de canteiro e limpeza de terreno,

aluguel de maquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de maquinas e equipamentos, para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de andaimes, serviços de pintura em edificações, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, serviços de entrega rápida, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de estacoes e redes de telecomunicações, instalação e manutenção de sistemas centrais, de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, atividades de monitoramento de sistema de segurança eletrônico, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, reparação de artigos do mobiliário, fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, fabricação de moveis, com predominância de madeira, fabricação de esquadrias de metal, comercio varejista de plantas e flores naturais, comercio varejista de moveis, comercio varejista de equipamentos para escritório, comercio varejista especializado em equipamentos de telefonia e comunicação, comercio varejista de artigos de papelaria, comercio varejista de materiais para construção, hidráulicos, madeiras e artefatos, comercio varejista especializado em eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comercio varejista de lubrificantes, comercio varejista de tintas e materiais para pintura, comercio varejista de material elétrico, comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, comercio varejista de sorvetes, lanchonete, casa de chá e sucos, fabricação de sorvetes, comercio varejista de artigos de caça, pesca e camping, embarcações, bicicletas, triciclos e artigos esportivos, peças e acessórios para veículos automotores e produtos alimentícios. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas, com competência para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil, conforme as atribuições do seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3555/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/026894-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Prime Servicos E Comercio	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026894-0, da empresa interessada A. dos Santos Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Edson Rezende da Silva Júnior - ART nº 1320240072688, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a A. Dos Santos Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Edson Rezende da Silva Júnior - ART nº 1320240072688, com restrições as atividades das áreas da Engenharia Elétrica, Mecânica, Agronomia e Agrimensura. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3556/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/036300-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Fabio Alves Martins	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/036300-5, do Profissional: FABIO ALVES MARTINS, que requer a baixa da ART: 1320220109090. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220109090. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3557/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007917-0	
Interessado:	Pedro Arthur Barbosa De Freitas Lopes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007917-0, do Profissional interessado Engenheiro Ambiental Pedro Arthur Barbosa de Freitas Lopes, que requer a baixa da ART nº: 1320240029479 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 04/03/2024 pela Empresa Contratante Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari-COINTA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Lima e Cia Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando: a) O Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 15 de dezembro de 2023 com o prazo de vigência até 23/11/2027 com a Empresa Contratada Lima e Cia Engenharia Ltda; b) Requerimentos padrão de solicitação de Licença Prévia-LP e Licença de Instalação-LI, ambas protocoladas em 21/12/2023 na central de atendimento do IMASUL; c) Termo de Recebimento Provisório de Prestação de Serviços ref. ao Contrato n. 017/2023 de 31/01/2024, comprovando o término dos serviços executados, que foram objeto da ART e do Atestado supra. Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 18/01/2024, porém, foi contratado desde a data de 15/12/2023, conforme prova o Contrato de Prestação de Serviços e, portanto, possibilitando a sua participação na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 25/10/2023 à 23/01/2024, por que, trata-se de atividades de: Elaboração de estudos e licenciamento ambiental, para atender as exigências contidas no edital da tomada de preços nº 01/2023 e Processo Administrativo 15/2023 do COINTA, Incluindo: Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Plano Básico Ambiental (PBA), Projeto Executivo (PE), Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa e Relatório Técnico de Conclusão (RTC) para obtenção de Licença Ambiental do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS SONORA, conforme o teor da ART e Atestado supra; Considerando que, o Contrato n. 017/2023 foi celebrado em 25/10/2023, porém, a ART nº: 1320240029479 em substituição a ART n. 1320240008587 que foi registrada em 18/01/2024, há apenas 6 dias da data do término dos serviços, constando o período retroativo de início: 25/10/2023 e Término: 23/01/2024, foi aceita neste caso, amparada pelo que dispõe a Decisão da CEECA/MS n.1991/2024 de 11 de abril de 2024, que Decidiu por aprovar os procedimentos conforme teor da CI n. 038/2024-DAT de 10 de abril de 2024; Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Ambiental, sendo detentor das atribuições da

Resolução nº 447/00 do Confea. Possui atribuições para atividade técnica de elaboração e coordenação de equipe técnica para projeto de recuperação de área degradada ou alterada/PRADA, mas somente no que diz respeito aos estudos ambientais e, para atividades de imunização e controle de vetores e pragas urbanas e o acompanhamento, controle, fiscalização, planejamento e execução das atividades de comércio, transporte de produtos de higiene, limpeza, produtos saneamento domissanitário e conservação domiciliar e elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP. Possui atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos. Possui atribuições para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos, podendo ser responsável técnico de processos de: - Outorga de Poços de captação de água subterrânea existentes e projetados; - Monitoramento de poços (Nível estático, Nível dinâmico, Nível Piezométrico e Vazão); - Teste de Bombeamento; - Projeto Construtivo; - Projeto de Tamponamento. Possui atribuições para realização de serviços de projeto executivo e de processos de outorga e licenciamento de barragens já construídas, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, a Engenheira Civil Ester Oliveira da Silva, possui a ART n. 1320220101589, de desempenho de cargo e/ou função técnica pelo Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari-COINTA, habilitando-a para subscrever juntamente com o Presidente do COINTA o Atestado supra; Considerando que, o Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari-COINTA foi constituído, com a atividade econômica principal de administração pública em geral, sendo formado atualmente por 12 municípios que integram o consórcio: Alcinoópolis, Bandeirantes, Figueirão, Camapuã, Costa Rica, Coxim, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Sonora, Rio Verde de MT e Rio Negro-MS, e portanto, não se enquadra para efeito de Cadastro ou Registro neste Conselho, nos termos do artigo 59 da Lei n. 5.194/66; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240029479 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 04/03/2024 pela Empresa Contratante Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari-COINTA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Lima e Cia Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3558/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/032921-4</b>	
<b>Interessado:</b>	Jackeline Eduarda Navarro Alves	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/032921-4, da Interessada Jackeline Eduarda Navarro Alves, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 12 de fevereiro de 2020, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3559/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/031680-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Prime Incorporações E Construções S/a	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/031680-5, da Empresa Prime Incorporações e Construções S.A, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Renato Acadi Silva de Melo - ART nº 1320240057758, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Renato Acadi Silva de Melo - ART nº 1320240057758, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3560/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/027803-2</b>	
<b>Interessado:</b>	Rosano Lima De Freitas	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/027803-2, do Interessado Rosano Lima De Freitas, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Santo Amaro - UNISA, em 11 de outubro de 2022, em São Paulo-SP, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, terá as atribuições do artigo Provisórias do artigo 28 do Decreto 23.569/33, bem como aquelas do artigo 7º da Lei 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º, da Resolução 1.1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea", conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3561/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/035141-4</b>	
<b>Interessado:</b>	Valenza Ambiental	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/035141-4, da empresa VALENZA AMBIENTAL Ltda., que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Rerratifico o ato registrado em 09/05/2024 do registro sob o nº 55371866, onde na cláusula primeira da alteração ficou faltante a informação do estado civil da sócia LAIS DE LUNA RIBEIRO GARABINI, onde consta solteira, passará constar casada sob o regime de separação de bens. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a alteração contratual a qual não influencia nas atividades da empresa junto ao Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3562/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/029320-1</b>	
<b>Interessado:</b>	Predial Construções	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/029320-1, da empresa PREDIAL CONSTRUÇÕES Ltda de Campo Grande/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa PREDIAL CONSTRUÇÕES Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Joao Setsuo Watanabe, ART n. 1320240067386. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3563/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/005092-9</b>	
<b>Interessado:</b>	Henrique Da Silva Pereira	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005092-9, do Profissional interessado Eng. Civil Henrique da Silva Pereira, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220137480. Analisado o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320220137480, em nome do profissional Eng. Civil Henrique da Silva Pereira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3564/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/008095-0</b>	
<b>Interessado:</b>	William Fernando Ribeiro Bernardes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/008095-0, do Profissional Interessado Engenheiro Civil William Fernando Ribeiro Bernardes, que requer a Baixa da ART nº 1320220102360 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 04/03/2023 pela Empresa Contratante ADM do Brasil Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada VRB Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 18/11/2010 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da resolução 218 de 29/06/73 do confea. combinado com os artigos 28 e 29 do decreto 23569/33, com restrições as atividades do item "a" ref. a geodesia, item "f" ref. a máquinas e alta tensão, item "i" ref. a urbanismo, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28 e item "d" do art. 29 ref. a urbanismo. possui atribuições para elaborar e executar projeto de segurança contra incêndio e pânico - pscip, emitir atestado de conformidade das instalações elétricas e projetar e executar sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – spda, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação

e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220102360 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 04/03/2023 pela Empresa Contratante ADM do Brasil Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada VRB Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3565/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/033370-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Diogo Rodrigues Da Silva	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/033370-0, do Interessado Diogo Rodrigues Da Silva, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 06 de janeiro de 2023, pela FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - UNIESP, da cidade de Presidente Prudente-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28º, do Decreto Federal nº 23.569/33, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3566/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/032044-6</b>	
<b>Interessado:</b>	Construtora Confiança	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/032044-6, da Empresa Construtora Confiança Eireli, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Waldir Aspet de Azambuja Junior - ART nº 1320240067345, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Waldir Aspet de Azambuja Junior - ART nº 1320240067345, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3567/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/028569-1</b>	
<b>Interessado:</b>	Giovana Venturini Garlet	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/028569-1, da Interessada Giovana Venturini Garlet, que requer **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 26 de setembro de 2023 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, Campus da UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pelo Curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3568/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/035302-6</b>	
<b>Interessado:</b>	Dtv Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/035302-6, da empresa DTH ENGENHARIA Ltda., que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. É admitido nesta empresa VALEO MINERAÇÃO LTDA, representado por seus sócios administradores ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE e WILIAN LOPES BEZERRA. É admitido nesta empresa DIAS & THEODORO LTDA, representado por seus sócios administradores JOSE EDUARDO CESCATO THEODORO FILHO e RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS. Retira-se da sociedade o sócio JOSE EDUARDO CESCATO THEODORO FILHO, portador de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, portador de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), todos os sócios já devidamente qualificados e suas quotas já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, que vende e transfere todas as suas quotas ao sócio admitido DIAS & THEODORO LTDA respectivamente. O Capital Social passa a ser de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), sendo que o aumento de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado pelo sócio ingressante DIAS & THEODORO LTDA, e o aumento de 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), divididos em 175.000 (cento e setenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado pelo sócio ingressante VALEO MINERAÇÃO LTDA. A administração da sociedade será exercida pelos sócios JOSE EDUARDO CESCATO THEODORO FILHO e RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as alterações contratuais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3569/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/029583-2</b>	
<b>Interessado:</b>	Vd Servicos	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/029583-2, da empresa GEISA PIO DOS SANTOS Ltda. da cidade de Água Clara/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa GEISA PIO DOS SANTOS Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil BRUNO PEREIRA ARAUJO, ART n. 1320240062895. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3570/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/005110-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Eduardo Felipe De Oliveira Freitas	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005110-0, do Profissional interessado Eng. Civil Eduardo Felipe de Oliveira Freitas, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240002538. Analisado o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320240002538, em nome do profissional Eng. Civil Eduardo Felipe de Oliveira Freitas, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3571/2024	
Referência:	Processo nº F2024/009762-3	
Interessado:	Thiago Sobral Diniz De Figueiredo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/009762-3, do profissional Engenheiro Civil THIAGO SOBRAL DINIZ DE FIGUEIREDO, interessado, que solicitou a baixa das ART's nº 1320210086318; 1320210121442 e 1320240038038, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA. a Empresa UNIPAV ENGENHARIA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa das ART's nº 1320210086318; 1320210121442 e 1320240038038, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.



Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3572/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/033731-4</b>	
<b>Interessado:</b>	Rodrigo Corrêa De Almeida	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/033731-4, do Interessado Rodrigo Corrêa De Almeida, que requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 29 de abril de 2024 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3573/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/033378-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Brg Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/033378-5, da Empresa BRG Engenharia Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Nelson Urias Pinto Gariglio da Silva - ART nº 1320240066763, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Nelson Urias Pinto Gariglio da Silva - ART nº 1320240066763, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3574/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/034244-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Maicon Bazilio Dos Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034244-0, do Interessado Maicon Bazilio Dos Santos, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 27 de março de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3575/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/035461-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Sinape	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/035461-8, da empresa SINAPE SINALIZAÇÃO VIÁRIA Ltda., que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Os sócios decidem pela abertura de filial situada na rua 12, Chacarã 146, Lote 5, Setor Habitacional Vicente Pires, no município de Brasília/DF, CEP 72007 - 530, com as mesmas atividades da matriz. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a alteração contratual apresentada, mantendo as suas atividades técnicas na área de engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3576/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/032084-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Seculo 21 Construtora Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/032084-5, da empresa SÉCULO 21 CONSTRUTORA Ltda. da cidade de Maracaju/MS, que requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa SÉCULO 21 CONSTRUTORA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil GUSTAVO NASCIMENTO DE SOUZA, ART n. 1320240063840. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3577/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/005112-7</b>	
<b>Interessado:</b>	Reginaldo Sogabe De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005112-7, do Profissional interessado Eng. Civil Reginaldo Sogabe de Oliveira, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230036770. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320230036770, em nome do profissional Eng. Civil Reginaldo Sogabe de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3578/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/009859-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Luiz Carlos Moraes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/009859-0, do Profissional Interessado Eng. Civil Luiz Carlos Moraes, que requer a Baixa da ART nº: 1320220063265 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 08/03/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Brillante MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Meta Construtora Ltda-EPP, perante este Conselho. Analisado o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 06/03/2015, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA, combinado com os Artigos 28 e 29 do Decreto n. 23569/33, com restrições as atividades do item "A" ref. a geodesia, item "f" ref. a maquinas e alta tensão, item "i" ref. a urbanismo, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28 e item "d" do art. 29 ref. a urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições as atividades de: 1.6.7-Plantio de Grama Esmeralda em Rolo - SINAPI 85180= 712,69 m²; Considerando que, o Engenheiro Civil Julio César de Lima Kalife, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 11448294, 390 e 701996 (válidas) de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Brillante MS e, portanto, comprovando o seu vínculo com a referida Prefeitura; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada



atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº 1320220063265 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 08/03/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Brillhante MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Meta Construtora Ltda-EPP, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas: 1.6.7-Plantio de Grama Esmeralda em Rolo - SINAPI 85180= 712,69 m²; Decidiu manifestar-se também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3579/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/034258-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Rafael Da Silva	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034258-0, do interessado Rafael Da Silva, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, 20 de outubro de 2021, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3580/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/033726-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Agua Construtora	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/033726-8, da Empresa Agua Construtora Ltda, que requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Layene Martins Cabelho - ART nº 1320240067670, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Layene Martins Cabelho - ART nº 1320240067670, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.550 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3581/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/027961-6</b>	
<b>Interessado:</b>	Hiago Rafael De Sousa Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/027961-6, do Interessado Hiago Rafael De Sousa Santos, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 27 de março de 2020, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3582/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/035615-7</b>	
<b>Interessado:</b>	Tec-bras	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/035615-7, da empresa TEC - BRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO Ltda., que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Altera o objeto social para: Comércio varejista de antenas, suprimento de informática, materiais elétricos e de pintura. Serviços de engenharia. Construção e manutenção de redes de distribuição elétrica e de telecomunicações. Instalação e manutenção elétrica. Montagem e instalação de sistema de sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. Manutenção de aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicação, e montagem de estruturas metálicas. Construção de edifícios. Fabricação de estruturas metálicas. Fabricação de outros produtos de metal. Outras atividades de telecomunicações. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a alteração de seu objetivo social apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3583/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/005126-7</b>	
<b>Interessado:</b>	Jeferson Rodrigues Vieira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005126-7, do Profissional interessado Eng. Civil Jeferson Rodrigues Vieira, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240013162. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320240013162, em nome do profissional Eng. Civil Jeferson Rodrigues Vieira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3584/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/030749-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Calcula	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/030749-0, da empresa CALCULA ESTRUTURA Ltda. de Campo Grande/MS, que requer o registro no CREA/MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa CALCULA ESTRUTURA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil VINICIUS ALVES MARTINS, ART n. 1320240064965. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3585/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010128-0	
Interessado:	Juliano Farias Galassi	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010128-0, do Profissional Interessado Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi, que requer a Baixa da ART nº: 1320240036962 ( Parcial ) e o Registro do Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, emitido em 24/01/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Nioaque-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BTG Empreendimentos Locações e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 05/07/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, de acordo com o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240036962 parcial e pelo Deferimento do



Registro do Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços, emitido em 24/01/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Nioaque-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BTG Empreendimentos Locações e Serviços Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3586/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/035197-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Felipe Amarilha Rodrigues	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035197-0, do Interessado Felipe Amarilha Rodrigues, que requer **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 22 de junho de 2021 pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3587/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/034827-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Premacol Materiais Para Construção E Pre Moldados Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/034827-8, da Empresa Interessada Premacol Materiais para Construção e Pre Moldados Ltda, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Guilherme Vinícius Magalhães Guimarães - ART nº 1320240067890, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Guilherme Vinícius Magalhães Guimarães - ART nº 1320240067890, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3588/2024	
Referência:	Processo nº F2024/028567-5	
Interessado:	Anderson Da Silva Nobre	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/028567-5, do interessado Anderson Da Silva Nobre, que requer o Registro Definitivo conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em atendimento o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 29/05/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de GEOGRAFIA. Estando a documentação em conformidade com a legislação, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Geógrafo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3589/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/036280-7</b>	
<b>Interessado:</b>	Foco Sistemas E Serviços Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/036280-7, da empresa FOCO SISTEMA DE SEGURANÇA E AUTOMAÇÃO Ltda., que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Fica neste ato alterado a razão social para “FOCO SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA”. Fica neste ato alterado o objeto social para: SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE AGUA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, SERVICOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE USO DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E

SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMERCIO VAREJISTA DE CARNES ACOUGUES, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE USO DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO, COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS, PEIXARIA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES, ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS, GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES, PROMOCAO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, ATIVIDADES DE LIMPEZA, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, ATIVIDADES DE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS, CURSO E CONSULTORIA EM GESTAO DE DADOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, REPARACAO E MANUTENCAO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, LAVANDERIAS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as alterações

contratuais apresentadas, sendo que, a empresa está apta para execução em atividades técnicas no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3590/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/005210-7</b>	
<b>Interessado:</b>	Walter Nogueira De Faria	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005210-7, do Profissional interessado Eng. Civil Walter Nogueira de Faria, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240017219. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320240017219, em nome do profissional Eng. Civil Walter Nogueira de Faria, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3591/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/033374-2</b>	
<b>Interessado:</b>	Consul-prime Brasil Engenharia E Consultoria Ltda.	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/033374-2, da empresa CONSUL-PRIME BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA Ltda. da cidade de Passos/MG, que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil. Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa CONSUL-PRIME BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Civil Fabiano Martins Cunha e Eng. Civil Rodrigo Alves de Oliveira, ARTs n. 1320240066761 e 1320240066703. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3592/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/010250-3</b>	
<b>Interessado:</b>	Rosely Keiko Kodama	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010250-3, da profissional Engenheira Civil Rosely Keiko Kodama, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320200011288, 1320210019948 e 1320240040492, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Laguna Carapã. Analisado a presente documentação, constatou-se que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa das ART's nºs: 1320200011288, 1320210019948 e 1320240040492, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Rosely Keiko Kodama. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3593/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/035290-9</b>	
<b>Interessado:</b>	Pedro Henrique Sichinel Carneiro	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035290-9, do Interessado Pedro Henrique Sichinel Carneiro, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 04 de março de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3594/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/034124-9</b>	
<b>Interessado:</b>	Inobra Tecnologia E Construção	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/034124-9, da Empresa Inobra Tecnologia e Construção EIRELI, que requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Izabela Bernal de Moraes- ART nº 1320240068129, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Izabela Bernal de Moraes- ART nº 1320240068129, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3595/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/029325-2</b>	
<b>Interessado:</b>	Danielle Da Silva Cunha	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/029325-2, da Interessada Danielle Da Silva Cunha, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, em Dourados/MS, no curso de TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições do Artigo 3º e 4º da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o título de Tecnóloga em Design de Interiores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3596/2024	
Referência:	Processo nº J2024/036438-9	
Interessado:	Agra Construção E Serviços	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/036438-9, da empresa Aline Bazano Saraiva, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESARIA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a sociedade girará sob o nome empresarial de “AGRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS Ltda. O acervo do empresário no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado, comporá o capital da empresa ora constituída, sendo nesse ato aumentado o capital no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em moeda corrente do País, perfazendo o total R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas, estando habilitada para atuar na área de engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3597/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/005307-3</b>	
<b>Interessado:</b>	Rodrigo Da Silva Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005307-3, do Profissional interessado Eng. Civil Rodrigo da Silva Souza, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230110518. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320230110518, em nome do profissional Eng. Civil Rodrigo da Silva Souza, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3598/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/033626-1</b>	
<b>Interessado:</b>	Morumbi Construtora E Incorporadora	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/033626-1, da empresa MORUMBI CONSTRUTORA E INCORPORADORA Ltda. da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa MORUMBI CONSTRUTORA E INCORPORADORA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil TASSIO HENRIQUE FERNANDES, ART n. 1320240068031. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3599/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/010825-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Halberth Dutra De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010825-0, do Profissional Interessado Eng. Civil Halberth Dutra de Oliveira, que requer a Baixa da ART nº 1320220114012 e o Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 22/01/2024, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 18/02/2016, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 27/09/2022 à 26/10/2022. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições das atividades de: - Proposta Técnica Ambiental-PTA para Supressão Vegetal e/ou Corte de Árvores Nativas Isoladas em faixa de servidão; Considerando que, o Diretor Presidente da AGESUL - Engenheiro Civil Mauro Azambuja Rondon Flores, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320170078295 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGESUL; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o

Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº 1320220114012 e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 22/01/2024, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas: - Proposta Técnica Ambiental-PTA para Supressão Vegetal e/ou Corte de Árvores Nativas Isoladas em faixa de servidão; Decidiu manifestar-se também, para que não seja notificado o Profissional interessado, por que, foi registrada a ART nº: 1320220154563 do Eng. Agrônomo Cleber Coelho de Sousa, referente as atividades restritas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3600/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/035511-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Douglas Dias Dos Santos	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035511-8, do Interessado Douglas Dias Dos Santos, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 20 de setembro de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3601/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/034252-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Kairos Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/034252-0, da Empresa Kairos Engenharia Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Carlos Antônio Mayer - ART nº 1320240065574, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, dando de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Carlos Antônio Mayer - ART nº 1320240065574, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3602/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/030102-6</b>	
<b>Interessado:</b>	Estefani Silva Ferreira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/030102-6, da Interessada Estefani Silva Ferreira, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 26 de fevereiro de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3603/2024	
Referência:	Processo nº J2024/036987-9	
Interessado:	Mspav Construções	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/036987-9, da Empresa MSPAV CONSTRUÇÕES S/A, que apresentou a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. ESTATUTO SOCIAL.

1. DATA, HORA E LOCAL. Em 23/05/2024, às 10h (dez horas), na sede social da MSPAV CONSTRUÇÕES S/A, situada na Avenida Afonso Pena, nº 5.723, Sala 1504, DT 021, Edifício Evolution Business Center, Bairro Santa Fé, CEP 79.031-010, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, o que está fundamentado pelo disposto no Artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, bem como no Artigo 14, § único, do Estatuto Social da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA. Presidiu esta Assembleia Geral Extraordinária de Sociedade Anônima, o Presidente Sr. Eduardo Frederico Lehn Schneider (“Presidente”), secretariado pelo Secretário Sr. Carlos Gilberto Recalde (“Secretário”).

4. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre: a. A consolidação do Estatuto Social da Companhia; b. A ratificação da eleição do membro da Diretoria com seu termo de posse.

5. DELIBERAÇÕES. Cumpridas todas as formalidades legais e previstas no Estatuto Social da Companhia, foram aprovadas, de forma unânime, sem ressalvas, emendas, objeções e/ou alterações, as seguintes deliberações: a. A consolidação do Estatuto Social da Companhia (Anexo I); b. A ratificação da eleição do Diretor da Companhia, Sr. EDUARDO FREDERICO LEHN SCHNEIDER, com início do mandato em 22/05/2024, conforme arquivamento nº 54300008257 desta Junta Comercial, bem como do seu Termo de Posse (Anexo II).

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a respectiva ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, tratando-se esta de cópia fiel da constante no livro de atas das assembleias gerais da Companhia, autenticada pelo presidente da assembleia, para fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, 23 de Maio de 2024.

ANEXO I. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. MSPAV CONSTRUÇÕES S/A. CNPJ 43.599.871/0001-86. NIRE 54300008257. - CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL. Artigo 1º - A Companhia girará sob a denominação de “MSPAV CONSTRUÇÕES S/A”, como sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades

com a observância das disposições legais e estatutárias. Artigo 2º - A sede e foro da Companhia é na Avenida Afonso Pena, nº 5.723, Sala 1504, DT 021, Edifício Evolution Business Center, Bairro Santa Fé, CEP 79.031-010, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social o estudo, elaboração, coordenação de projetos e execução de obras de: pavimentação, terraplenagem, drenagem, obras viárias, obras de arte correntes, obras de arte especiais, estruturas de concreto, metálicas e de madeira, obras complementares, trevos, levantamentos topográficos, sinalização, loteamentos, edificações, infraestrutura em conjuntos habitacionais, portos, aeroportos, túneis, canalizações, irrigação, saneamento e demais atribuições específicas à área de engenharia civil. Serviços de: gerenciamento, supervisão e controle tecnológico, de qualidade e fiscalização de obras, serviço de administração de obras, consultoria empresarial de engenharia, ensaios laboratoriais de solos, concretos e asfaltos, locação de máquinas e equipamentos, limpeza pública, usinagem de massa asfáltica para terceiros, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. Artigo 4º - A critério da Diretoria, a Companhia poderá instalar, manter ou extinguir, filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes. - CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 5º - O Capital Social da Companhia será de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais), dividido em 1.540.000 (m milhão, quinhentas e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, conforme Boletim de Subscrição. Parágrafo único: As ações poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial e vice-versa, mediante deliberação da Assembleia Geral. Artigo 6º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito. Artigo 8º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações. Artigo 9º - A propriedade das ações será atestada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Artigo 10 - É vedado aos acionistas caucionar, ou de qualquer forma empenhar ou onerar suas ações, no todo ou em parte, salvo para garantia de obrigações da própria Companhia, quando assim permitir o Estatuto e a lei. Parágrafo Primeiro: No caso de penhora, arresto ou sequestro de quotas, o acionista titular das mesmas deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, quitar o débito ou obrigação que deu origem à constrição ou gravame, ou substituir as ações por garantia satisfatória para o credor respectivo, de forma a desonerar suas ações. Parágrafo Segundo: Caso o acionista não faça o descrito no Parágrafo Primeiro, entender-se-á que pretende realizar operação de alienação de ações, caso em que será assegurado aos demais acionistas, exercerem os seus respectivos direitos de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Artigo 12 abaixo. Parágrafo Terceiro: Não exercido o direito de preferência pelos demais acionistas, ou exercido parcialmente e restando ações constrições, terá a Companhia 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo de que trata o Parágrafo Segundo, para manifestar, por escrito, ao acionista cujas ações foram constrições o seu interesse em exercer o direito de preferência para aquisição destas ações para mantê-las em tesouraria. Parágrafo Quarto: Os acionistas que estiverem interessados nas ações objeto de constrição ou gravame, poderão tomar as providências no sentido de amortizar ou liquidar o crédito ou obrigação que originou a constrição ou gravame, caso o acionista titular não o fizer no prazo descrito no Parágrafo Primeiro, de forma a fazer com que as ações fiquem livres e desembaraçadas para que lhes sejam transferidas. Artigo 11 - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá à avaliação especial nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, observado o disposto no Artigo 45, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 12 - Na hipótese de qualquer dos acionistas desejar vender ou alienar, a qualquer título, parte ou a totalidade das ações de que for titular para outro acionista ou para um terceiro, os demais acionistas e a Companhia terão o direito preferencial de adquiri-las, na proporção das respectivas participações no capital social, nas condições da proposta para aquisição ofertada pelo terceiro ou pelo outro acionista, devendo ser observado o seguinte procedimento: Parágrafo Primeiro: O acionista que desejar vender ou alienar, a qualquer título, parte ou a totalidade de suas ações deverá notificar sua intenção, por escrito, aos demais acionistas e à Diretoria da Companhia, para que estes, desejando, exerçam seu direito de preferência para aquisição das mesmas. Parágrafo Segundo: Os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação de que trata o

Parágrafo Primeiro para manifestarem, por escrito, ao acionista ofertante, o seu interesse em exercer o direito de preferência para aquisição das ações ofertadas, nos mesmos termos e condições da proposta. Parágrafo Terceiro: A falta de resposta positiva expressa dos demais acionistas notificados no prazo assinalado será considerada renúncia tácita do direito de preferência. Parágrafo Quarto: Não exercido o direito de preferência pelos demais acionistas, ou exercido parcialmente e restando ações do acionista ofertante, terá a Companhia 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo de que trata o Parágrafo Segundo, para manifestar, por escrito, ao acionista ofertante o seu interesse em exercer o direito de preferência para aquisição das ações ofertadas para mantê-las em tesouraria. Parágrafo Quinto: Uma vez manifestada, por escrito, a intenção de exercer o direito de preferência pelos demais acionistas ou pela própria Companhia, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da manifestação positiva do acionista notificado e da Companhia, as ações ofertadas deverão ser a eles transferidas, nos termos, condições e preço da Proposta. Parágrafo Sexto: Só depois de transcorrido o segundo prazo, referido no Parágrafo Quarto, sem manifestação dos acionistas e/ou da Companhia notificados, o acionista ofertante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para concretizar a venda ou alienação das ações ofertadas ao proponente, nos mesmos termos e condições estabelecidos na proposta, sem ressalvas de qualquer natureza ou espécie. Parágrafo Sétimo: Demais disposições poderão ser pactuadas em Acordo de Acionistas, nos termos do Artigo 118, da Lei 6.404/1976, que sobressairão aos presentes neste Estatuto Social. - CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS. Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á: I - Ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: a. Tomar as contas da diretoria; b. Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c. Determinar a destinação dos resultados; d. Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre alteração e reforma do Estatuto Social. Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número. Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma virtual, nos termos do Artigo 124, §2º-A, da Lei 6.404/1976, podendo o(s) acionista(s) participar(em) e votar(em) à distância, nos termos do Artigo 121, § único, da mesma norma, desde que obedecidos os critérios de convocação de que trata o Artigo 26 deste Estatuto Social. Parágrafo Terceiro: A validade das Atas extraídas das Assembleias Gerais de que tratam este Artigo e não será condicionada ao seu arquivamento no órgão de registro competente, sendo consideradas válidas apenas com a assinatura (virtual ou com reconhecimento de firma) de todos os acionistas presentes. Referidas Atas deverão ser arquivadas no Livro das Atas das Assembleias Gerais na sede da Companhia. Artigo 14 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria ou por qualquer acionista, por anúncio publicado na forma da Lei, ou por notificação via e-mail, no qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a Data, a Hora e o Local da reunião. Parágrafo Único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral, acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma previamente, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/1976. Artigo 15 - Ressalvados os casos previstos na Lei 6.404/1976 e os descritas no Parágrafo Único abaixo, as deliberações da Assembleia Geral ocorrerão por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Parágrafo Único: Serão tomadas por unanimidade de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, as seguintes deliberações em Assembleia Geral: a) Alteração e reforma do Estatuto Social; b) Aumento ou redução do Capital Social; c) Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria da Companhia, observadas as normas do Capítulo III deste Estatuto Social; d) Transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia; e) Dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas; f) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; g) Constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis que tenham repercussão sobre os direitos e interesses dos acionistas; h) Participação da Companhia em negócios que não sejam relacionados ao seu objeto social; i) Alienação de bens imóveis da Companhia. Artigo 16 - Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e as normas legais vigentes. - CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 17 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 01 (um) Diretor, sem denominação específica, residente no país, eleito em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, o mandato terminará na data de realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de sua gestão; mesmo se vencido o mandato o Diretor continuará no



exercício de seu cargo até a posse do novo titular. O membro da Diretoria poderá ser reeleito, inclusive por mais de uma vez. Parágrafo Único: A investidura dos Diretores em seus cargos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse a ser arquivado no livro de atas de reuniões da Diretoria ou na própria Assembleia Geral que o elegeu, independentemente de caução. Artigo 18 - A Assembleia Geral da Companhia poderá fixar honorários para a Diretoria, em montante global e anual, competindo à própria Diretoria a divisão da remuneração entre seus membros. Artigo 19 - Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição de Diretor temporário, que o substituirá durante o período ausente. Parágrafo Primeiro: Havendo vacância em cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral para provimento do cargo vago, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído. Parágrafo Segundo: Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. Artigo 20 - As deliberações da Diretoria serão lavradas em Ata, consignadas pelo Diretor Único, inclusive de maneira digital, sendo dispensadas as exigências de convocação e registro no órgão competente. Artigo 21 - Além dos que forem necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observados os dispositivos legais e estatutários pertinentes. Artigo 22 - A Companhia se obriga, validamente, apenas pela assinatura do Diretor, inclusive para os seguintes atos: I - Emissão de certificados representativos das ações; II - Nomeação de procuradores "ad negotia", com a específica determinação dos poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes conferidos à Diretoria; III - Participação e representação da Companhia em outras sociedades; IV - Comprar, vender ou alugar bens imóveis da Companhia; V - Comprar ou vender participações societárias; VI - Hipotecar e empenhar o patrimônio social; VII - Participação e representação da Companhia em processos licitatórios; VIII - Celebração de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, desde que relacionados ao objeto social da Companhia. Parágrafo Único: Para os atos previstos no Item III, IV, V e VI, deste Artigo, será a assinatura do Diretor, precedida da autorização expressa da Assembleia Geral. Artigo 23 - Compete ao Diretor as seguintes atribuições: I - Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da Companhia; II - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria; III - Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da Companhia; IV - Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações; V - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal, legal e trabalhista; VI - Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da Companhia; VII - Vender ou compromissar a venda de bens imóveis, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações, mediante autorização expressa da Assembleia Geral; VIII - Vender ou compromissar a venda de bens móveis, máquinas, equipamentos, veículos, insumos, matérias-primas, ativos financeiros e demais utensílios pertencentes à Companhia, em operações envolvendo, isolada ou conjuntamente, valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independentemente de autorização expressa da Assembleia Geral. Já para operações envolvendo, isolada ou conjuntamente, valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será a assinatura do Diretor, precedida de autorização expressa da Assembleia Geral; IX - Comprar ou compromissar a compra de bens imóveis, comprar ou prometer a compra de direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações, mediante autorização expressa da Assembleia Geral; X - Comprar ou compromissar a compra de bens móveis, máquinas, equipamentos, veículos, insumos, matérias-primas, ativos financeiros e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais, comprar ou prometer a compra de direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações, independentemente de autorização expressa da Assembleia Geral; XI - Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie, independentemente de autorização expressa da Assembleia Geral; XII - Contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos público, particulares e com terceiros, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, como hipotecar, empenhar ou onerar de outra forma bens móveis e

imóveis da Companhia, mediante autorização expressa da Assembleia Geral; XIII – Representar a Companhia em processos licitatórios; XIV – Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria; XV – Representar a Companhia em juízo ou fora dele, nas relações com terceiro(s), com os Governos da União, Estados, Municípios, Autarquias e Agências; XVI – Manter-se sempre a par de todas as atividades da Companhia para poder levar para as Assembleias Gerais, cuja apreciação assegure a unidade plena na orientação dos negócios sociais. Parágrafo Único: Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, sendo que os mandatos outorgados deverão especificar os poderes outorgados e, salvo se contiverem a cláusula ad judicium et extra, terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano. Artigo 24 - O Diretor também poderá: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Promover o cumprimento de suas resoluções; c) Fazer cumprir o Estatuto da Companhia e as deliberações da Assembleia; d) Manter-se sempre a par de todas as atividades da Companhia para poder levar às reuniões da Diretoria amplas informações, cuja apreciação assegure a unidade plena na orientação dos negócios sociais; e) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais; f) Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios ou outras dependências da Companhia; g) Propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes; h) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; i) Praticar quaisquer atos que por Lei ou por este estatuto não venham a ser vedados. Artigo 25 - A Diretoria apresentará anualmente à Assembleia Geral, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial da Companhia e as Demonstrações Financeiras de todas as operações sociais, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, quando este se encontrar em funcionamento, na forma disposta no Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Artigo 26 - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo Único: Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes. - CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL. Artigo 27 - A Companhia terá Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo facultada sua instalação a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e os respectivos suplentes, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato a encerrar-se na data da Assembleia Geral Ordinária seguinte àquela que os eleger. Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no Artigo 162, § 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. - CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. Artigo 28 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Parágrafo Único: Observados os princípios fundamentais de contabilidade, poderão ser levantados balanços com periodicidade menor para distribuição de lucros e dividendos intermediários ou intercalares, cuja destinação obedecerá a decisão dos acionistas. Artigo 29 - Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessária para sua segurança terá a destinação que lhes for determinada por deliberação de sócios, não sendo assegurada a distribuição de um lucro mínimo aos sócios: Parágrafo Primeiro: Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela do lucro até que seja adotada deliberação sobre sua aplicação. Parágrafo Segundo: Os lucros serão distribuídos aos sócios de acordo com a deliberação tomada em Assembleia Geral e/ou estipulada em Acordo de Acionistas, dado o permissivo do Artigo 294, §4º, da Lei 6.404/1976. Parágrafo Terceiro: Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a não distribuição total dos lucros no final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucro suspenso, para futura distribuição ou capitalização. Parágrafo Quarto: A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, sendo possível, também, realizar distribuição antecipada de lucros na forma de dividendos, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, observadas as restrições legais aplicáveis. - CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA. Artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação por acionistas representando a unanimidade do capital social. Em qualquer dessas hipóteses, caberá à Assembleia Geral determinar o modo

de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. Artigo 31 - O modo de liquidação a ser determinado pela Assembleia Geral tomará por base a data do fato motivador, e serão observadas as normas adiantes de apuração: a) Os bens imóveis pelo seu valor de mercado; b) As máquinas, ferramentas, veículos e implementos pelos seus respectivos valores de mercado; c) As mercadorias e materiais pelos seus preços de custo, acrescidos das despesas de compra; d) Os títulos e bens exceto os anteriores, sujeitos a cotação, pelos valores de mercado; e) As participações societárias e valores mobiliários que porventura possam ser convertidos em participações societárias, pelo seu valor de mercado, mediante avaliação que utilize metodologia de cálculo que melhor for aplicável em seu respectivo segmento; g) Os demais valores do ativo, pelos seus registros nos livros da sociedade. Assim computado no ativo, dele será deduzido o passivo, para se apurar o valor das ações. Parágrafo Primeiro: O valor patrimonial de cada ação da Companhia será calculado e obtido, independentemente do fato ensejador de apuração de haveres, pelo critério que mais atenda ao valor patrimonial real de mercado da Companhia, conforme valuation a ser realizado por empresa de auditoria independente de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, que deverá contemplar seus ativos tangíveis e intangíveis, seus ativos imobilizados, por valor de mercado, bem como os passivos levados a valor presente. Parágrafo Segundo: Na hipótese de liquidação, os haveres serão pagos em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas mensalmente pela variação do IPCA/IBGE, ou na falta deste, por qualquer outro Índice oficial de correção monetária que o venha a substituir e que reflita adequadamente os efeitos inflacionários, tornando como base para atualização a data base do evento, vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) dias do encerramento da aludida apuração. Artigo 32 - O Liquidante e os conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei. Artigo 33 - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal. - CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS. Artigo 34 - A Companhia, seus Diretores e acionistas observarão o(s) Acordo(s) de Acionista(s) arquivado(s) em sua sede social, sendo que os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tal acordo. Parágrafo Único: É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionista. Artigo 35 - Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social. Artigo 36 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou do diploma legal que a suceder.” Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, 23 de Maio de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3604/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/005329-4</b>	
<b>Interessado:</b>	Anderson Jakoski Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005329-4, do Profissional interessado Eng. Civil Anderson Jakoski da Silva, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230093625, 1320230103125, 1320230132274, 1320220095506, 1320220118647, 1320230099798 e 1320230120738. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa das ART's nºs: 1320230093625, 1320230103125, 1320230132274, 1320220095506, 1320220118647, 1320230099798 e 1320230120738, em nome do profissional Eng. Civil Anderson Jakoski da Silva, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3605/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/033672-5</b>	
<b>Interessado:</b>	Construtora Camargo Rios	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/033672-5, da empresa CONSTRUTORA CAMARGO RIOS Ltda. da cidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS, que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa CONSTRUTORA CAMARGO RIOS Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup> Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, ART n. 1320240064984. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3606/2024	
Referência:	Processo nº F2024/011086-7	
Interessado:	Joao Pereira Fagundes Martins	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/011086-7, do profissional Engenheiro Civil JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS, interessado, que solicitou a baixa das ART's nº 1320230009347 e 1320240045357, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE PARANAÍBA MS a Empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional; Considerando que na apresentação da diligencia, o profissional apresentou o Atestado faltando a 1 (primeira) folha do Atestado com a inclusão da ART. do aditivo. Por esse motivo esta voltado para nova diligencia e aprovação; Considerando que na apresentação da diligencia, o profissional apresentou o Atestado faltando a 1 (primeira) folha do Atestado com a inclusão da ART. do aditivo. Por esse motivo esta voltado para nova diligencia e aprovação. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa das ART's nº 1320230009347 e 1320240045357, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Item 10 - Paisagismo (10.1 a 10.6). Decidiu manifestando-se também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas

Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3607/2024	
Referência:	Processo nº J2024/034481-7	
Interessado:	Ecobrooks Soluções Sustentáveis	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/034481-7, da Empresa Ecobriiks Soluções Sustentáveis Ltda, que requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Gabrielly Zanoni Brito- ART nº 1320240066688, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Gabrielly Zanoni Brito- ART nº 1320240066688, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3608/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/030802-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Jhonatan Berger Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/030802-0, do Interessado Jhonatan Berger Silva, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 16 de abril de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições da Resolução nº. 447/00 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3609/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/037292-6</b>	
<b>Interessado:</b>	Construtora Maksoud Rahe Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/037292-6, da Empresa CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA, que apresentou a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS). ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. CONSOLIDAÇÃO. JOSÉ EDUARDO MAKSOUD RAHE, brasileiro, natural de Campo Grande/MS, casado em regime comunal parcial de bens, nascido aos 01/11/1960, engenheiro, inscrito no CPF nº 063.867.448-45, documento de identidade nº 151.289/D expedida pelo CREA/SP, residente e domiciliado na Avenida Golden Gate, número 256, bairro Carandá Bosque, no município de Campo Grande/MS, CEP 79032-500; Único sócio da sociedade limitada CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA, com sede na Rua Paraná, 118, bairro Santa Fé, Campo Grande (MS), CEP 79021-221, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 74.019.472/0001-22, resolve CONSOLIDAR o contrato social. DENOMINAÇÃO E SEDE. A sociedade girará sob o nome empresarial CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA e terá sede e domicílio na Rua Paraná, 118, bairro Santa Fé, Campo Grande (MS), CEP 79021-221: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; CAPITAL SOCIAL. O capital social da sociedade é de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado com dinheiro (moeda corrente), dividido em 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, e fica assim distribuído: SÓCIO JOSÉ EDUARDO MAKSOUD RAHE. VALOR : R\$ 2.750.000,00. QUOTAS: 2.750.000. TOTAL = R\$ 2.750.000,00. QUOTAS: 2.750.000. Parágrafo Primeiro – Para fins do artigo 997, inciso VII e 1.053 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), fica estabelecido que o sócio quotista não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais: Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; OBJETO SOCIAL. O objeto social é a exploração da atividade de: ESTUDOS, PROJETOS, DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS COM TODAS AS SUAS OBRAS COMPLEMENTARES, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM E SEM OPERADOR, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS: Conforme prova a

clausula 3ª do Contrato Social Consolidado; PRAZO. A sociedade iniciará suas atividades em 10 de janeiro de 1.994, e seu prazo de duração é indeterminado: Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado; ADMINISTRAÇÃO. A sociedade será administrada pelo sócio JOSÉ EDUARDO MAKSOUD RAHE, já qualificado, com os poderes e atribuições de administrador, em juízo ou fora dele, podendo fazer uso da denominação social em todos os negócios de interesse da sociedade: Parágrafo Primeiro – O administrador poderá nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade. As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitada. Parágrafo Segundo – Poderá ser fixada uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes: Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado; ASSUNTOS FINANCEIROS. O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Primeiro – Ao fim de cada exercício social será elaborado o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente. Parágrafo Segundo – Os lucros terão a destinação que for determinada pelo sócio quotista e, havendo prejuízos, os mesmos ficarão em suspenso, para compensação no(s) exercício(s) seguinte(s). Parágrafo Terceiro – Fica facultado ao sócio realizar balanços intermediários para fins de apuração e distribuição dos resultados positivos: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado; Em caso de falecimento de sócio, se não houver impedimento legal, seus herdeiros poderão sucedê-lo na condição de sócio. Parágrafo Primeiro – Para fins desta cláusula, entendendo-se por herdeiros e sucessores apenas seus parentes em linha reta, na forma prevista no artigo 1.591 do Código Civil Brasileiro. Em caso da sucessão ocorrer em favor de cônjuge e/ou parentes colaterais, ou ainda no caso de os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido não ingressar na Sociedade, as quotas serão liquidadas. Parágrafo Segundo – Enquanto indiviso o respectivo quinhão de cada herdeiro, far-se-ão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado; Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de suas quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base em balanço patrimonial especialmente levantado para esta finalidade: Parágrafo Primeiro – A interdição ou incapacidade, absoluta ou relativa, de sócio não conduzirá à sua exclusão dos quadros societários. Parágrafo Segundo – A apuração do valor das quotas deve ser feita no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do evento que deu causa à dissolução parcial da sociedade. O pagamento das quotas será feito em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, com correção monetária. A primeira parcela será paga nos dias 60 (sessenta) dias subsequentes à liquidação: Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado; DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade: Conforme prova a clausula 9ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976: Conforme prova a clausula 10ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976: Conforme prova a clausula 11ª do Contrato Social Consolidado; Campo Grande (MS), 1º de maio de 2024. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3610/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/005335-9</b>	
<b>Interessado:</b>	Carolini Silva Reglin	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005335-9, da Profissional interessada Eng. Civil Carolini Silva Reglin, que requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320240020753. Analisado o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART n. 1320240020753 em nome da profissional Eng. Civil Carolini Silva Reglin, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3611/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/033684-9</b>	
<b>Interessado:</b>	Derav Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/033684-9, da Empresa Interessada Derav Engenharia, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Rafaela Almeida Berquó-ART n. 1320240059954, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Rafaela Almeida Berquó-ART n. 1320240059954, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3612/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/011180-4</b>	
<b>Interessado:</b>	Armando Garcia Arnal Barbedo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/011180-4, do Profissional Interessado Engenheiro Civil Armando Garcia Arnal Barbedo, que requer a Baixa da ART nº: 1320230029170 e o Registro do Atestado, emitido em 26/03/2024 pela Empresa Contratante RNI Negócios Imobiliários S.A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EcoPrime Engenharia em Meio Ambiente Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/01/2007, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 27/02/2023 a 03/04/2023. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218 de 29.06.73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230029170 e pelo Deferimento do Registro do Atestado, emitido em 26/03/2024 pela Empresa Contratante RNI Negócios Imobiliários S.A, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EcoPrime Engenharia em Meio Ambiente Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):

Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3613/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/034731-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Sanesul	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/034731-0, da Empresa SANESUL, que requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Carolina Bruno Reis - ART nº 1320240067601, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Carolina Bruno Reis - ART nº 1320240067601, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3614/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/033202-9</b>	
<b>Interessado:</b>	Aurenio Faria Freitas	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/033202-9, do Interessado Aurenio Faria Freitas, que requer **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 31 de julho de 2022 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições **PROVISÓRIAS** do Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e do Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3615/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/034242-3</b>	
<b>Interessado:</b>	Mafre Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/034242-3, da Empresa Interessada Mafre Engenharia, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Paula Prado Siqueira-ART n. 1320240068037 e o Engenheiro Ambiental Rodrigo Bahia Pereira-ART n. 1320240064491, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil e Engenheira Ambiental sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Paula Prado Siqueira-ART n. 1320240068037 e o Engenheiro Ambiental Rodrigo Bahia Pereira-ART n. 1320240064491, com restrição nas áreas de engenharia elétrica, engenharia eletrônica, cartografia, realização de estudos geodésicos. Serviços de aerofotogrametria, aerolevantamentos e gestão de águas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3616/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/005394-4</b>	
<b>Interessado:</b>	Rodrigo Bortolotto De David	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005394-4, do Profissional interessado Eng. Civil Rodrigo Bortolotto de David, que requer à este Conselho a baixa das ART's nº: 11063491, 11158368, 11420405, 11549527 e 11571476. Analisado o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa das ART's nº: 11063491, 11158368, 11420405, 11549527 e 11571476, em nome do profissional Eng. Civil Rodrigo Bortolotto de David, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3617/2024	
Referência:	Processo nº F2024/015465-1	
Interessado:	Luiz Carlos Gomes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/015465-1, do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Gomes, que requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220009197, 1320220043625, 1320220094835 e 1320240049462, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's nºs: 1320220009197, 1320220043625, 1320220094835 e 1320240049462, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descrito no atestado técnico apresentado. Analisado a documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa das ART's nºs: 1320240065749, 1320220043625, 1320220094835 e 1320240065762, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Sergio de Queiroz. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3618/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/034979-7</b>	
<b>Interessado:</b>	Brita Engenharia Ltda Me	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/034979-7, da Empresa Interessada Brita Engenharia Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Edeval Lourenço de Castro - ART nº 1320240070229, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Edeval Lourenço de Castro - ART nº 1320240070229, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3619/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/031463-2</b>	
<b>Interessado:</b>	Maiza Cassimiro De Souza	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/031463-2, da Interessada Maiza Cassimiro De Souza, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 13 de maio de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições da Resolução n. 447/00 do CONFEA., Artigo 1º da Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental – Decisão nº PL n. 0090/2021 do Confea. Terá título de Engenheira Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3620/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/034579-1</b>	
<b>Interessado:</b>	Zatorre Servicos De Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/034579-1, da Empresa Interessada Zatorre Servicos De Engenharia Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Mateus Zatorre Dos Santos-ART n. 1320240068917, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Mateus Zatorre Dos Santos-ART n. 1320240068917. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3621/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/005454-1</b>	
<b>Interessado:</b>	Bruno Ericson Rosalis	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005454-1, do Profissional interessado Eng. Civil Bruno Ericson Rosalis, que, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230111104. Analisado o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320230111104, em nome do profissional Eng. Civil Bruno Ericson Rosalis, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3622/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/018294-9</b>	
<b>Interessado:</b>	Almir Antonio Diniz De Figueiredo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/018294-9, do profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240052150, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240052150, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico parcial. Analisado a presente documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320240066136, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo, com restrições as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO:** Item 03.01 – Tratamento e destinação final de RSS. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas está citado no atestado técnico parcial, profissional devidamente habilitado, conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3623/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/035097-3</b>	
<b>Interessado:</b>	Teccon S/a Construção E Pavimentação	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/035097-3, da Empresa Interessada Teccon S.A Construção e Pavimentação, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Oscar Basílio Ferreira - ART nº 1320240069539, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Oscar Basílio Ferreira - ART nº 1320240069539, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3624/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/032629-0</b>	
<b>Interessado:</b>	Cinthia Thayane Coronel Cristaldo	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/032629-0, da Interessada Cinthia Thayane Coronel Cristaldo, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 27 de março de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá título de Engenheira Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3625/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº J2024/034598-8</b>	
<b>Interessado:</b>	Sieben Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/034598-8, da Empresa Interessada Sieben Engenharia Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Luiz Carlos Spengler Filho-ART n. 1320240069330, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luiz Carlos Spengler Filho-ART n. 1320240069330, com restrição a Serviços de processamento de dados. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.3626/2024	
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº F2024/006456-3</b>	
<b>Interessado:</b>	Rodrigo Da Silva Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006456-3, do Profissional Eng. Civil Rodrigo da Silva Souza, que solicitou a BAIXA das ARTs nºs 1320230136286 e 1320230022286, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Considerando que o processo foi baixado em diligência conforme o § 2º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/23, do Confea, compete ao Crea, quando necessário, solicitar documentos, efetuar diligências ou adotar outras providências necessárias ao caso para averiguar as informações apresentadas, para o profissional tenha cursado disciplinas que o habilitem a executar os serviços descritos na referida ART n. 1320230022286 (Execução de instalação (Mecânica – Instalações, equipamentos, dispositivos e componentes de engenharia Mecânica; Mecânica, eletromecânica, magnéticos, ópticos – de gerador de energia) e Execução de instalação (Mecânica – Instalações, equipamentos, dispositivos e componentes de engenharia Mecânica; Mecânica, eletromecânica, magnéticos, ópticos – de equipamentos de bombeamento). Em caso de preenchimento errôneo, solicitamos que o profissional substitua a ART para retificação; Considerando que o profissional respondeu a diligência em 23/5/2024, informando que as instalações civis mencionadas compreendem a execução de bases, suportes, montagem de tubos e conexões ligadas aos equipamentos e apenas serviços correlatos a Engenharia Civil e que estes itens da tabela de obras e serviços da ART utilizados, foram os que mais se assemelharam aos serviços objeto do contrato, embora não se trate de serviços de Engenharia Mecânica. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão

dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n.s 1320230136286 e 1320230022286, em nome da Profissional Eng. Civil Rodrigo da Silva Souza, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Riverton Barbosa Nantes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**